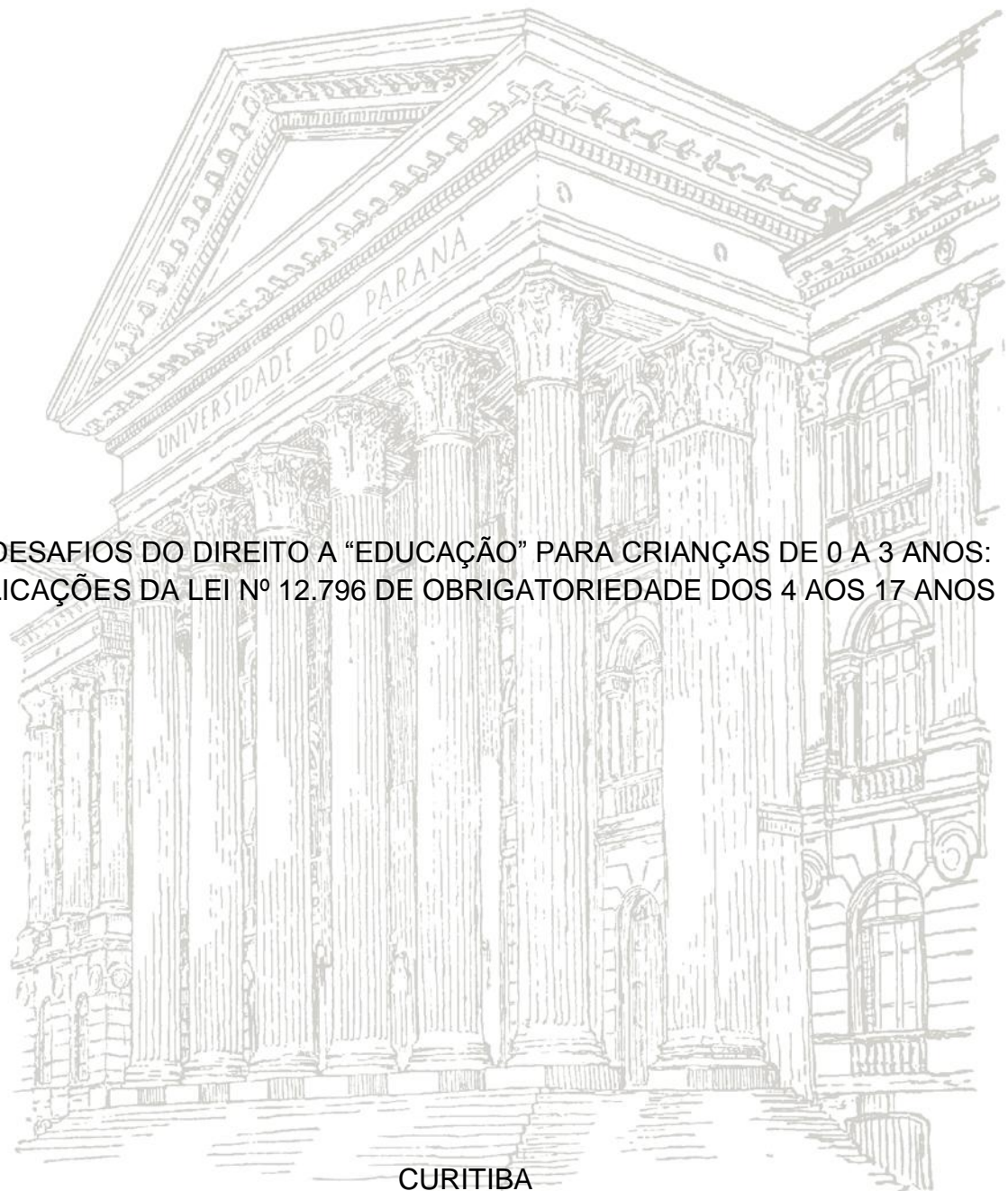


UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

ADRIANE APARECIDA RIBEIRO ZUGE

OS DESAFIOS DO DIREITO A “EDUCAÇÃO” PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS:
IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 12.796 DE OBRIGATORIEDADE DOS 4 AOS 17 ANOS



CURITIBA
2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA

ADRIANE APARECIDA RIBEIRO ZUGE

OS DESAFIOS DO DIREITO A “EDUCAÇÃO” PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS:
IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 12.796 DE OBRIGATORIEDADE DOS 4 AOS 17 ANOS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito parcial à
obtenção do grau em Licenciatura Plena
em Pedagogia, setor de Educação da
Universidade Federal do Paraná

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Angela Maria
Scalabrin Coutinho.

CURITIBA
2014

TERMO DE APROVAÇÃO

ADRIANE APARECIDA RIBEIRO ZUGE

OS DESAFIOS DO DIREITO A “EDUCAÇÃO” PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS:
IMPLICAÇÕES DA LEI Nº 12.796 DE OBRIGATORIEDADE DOS 4 AOS 17 ANOS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau em Licenciatura Plena em Pedagogia, setor de Educação da Universidade Federal do Paraná.

Profa. Doutora Angela Maria Scalabrin Coutinho
Orientadora - Setor de Educação – Curso de Pedagogia
Universidade Federal do Paraná – UFPR

Profa. Doutora Adriana Aparecida Dragone Silveira
Setor de Educação – Curso de Pedagogia
Universidade Federal do Paraná – UFPR

Curitiba, 27 de novembro de 2014

À Deus, que iluminou esta caminhada, deu paz quando a tormenta era grande, luz quando eu não sabia mais o que fazer, foi meu refúgio, minha inspiração, meu pai, minha mãe e meu orientador nas experiências vivenciadas ao decorrer deste curso e ao longo da minha vida, nas horas felizes me mostrou que era possível acreditar nos sonhos, nas horas tristes, ajudou-me a refletir sobre o que fazer, eu não tenho mais palavras para expressar a grande emoção de ter ele em minha vida.

AGRADECIMENTO

À Deus, por ter me iluminado nesta trajetória acadêmica, de vida e aprendizagem, guiando os meus passos e auxiliando-me.

Aos meus familiares, sem eles não poderia trilhar e caminhar nesta jornada, pois me ajudaram mesmo que indiretamente, nos momentos difíceis e felizes ao longo do curso.

À minha orientadora, Professora Angela Maria Scalabrin Coutinho, pelo acompanhamento, as orientações e amizade, pela paciência, pelo comprometimento e acima de tudo pelo carinho e atenção.

Ao Curso de Pedagogia, do Setor de Educação da Universidade Federal do Paraná, na pessoa de seu ex-coordenador Professor Ângelo Ricardo de Souza, pelas orientações e também pela gestão.

Aos Professores Taís Tavares, Gelson João Tesser, Núria Pons, Gizele de Souza, Daniele Saheb, Adriana Dragone, Verônica Branco, Catarina Moro, Tamara Valente, pelas contribuições ao longo do curso.

Agradeço aos demais professores do Curso de Pedagogia, que diretamente ou indiretamente contribuíram para a concretização deste sonho.

RESUMO

Esta pesquisa procura identificar os possíveis impactos da Lei nº12.796/2013 que tem como principal redação a obrigatoriedade à educação dos 4 aos 17 anos, a educação das crianças de 0 à 3 anos, cuja Lei não contempla. O objetivo deste trabalho é analisar as políticas públicas de educação, o crescimento das vagas em creches e pré-escola entre o período de 2009 e 2013, levando em consideração os dados nacionais e do município de Araucária, tendo como objetivo mostrar a necessidade de pesquisas e discussões sobre Leis, antes mesmo destas serem efetivadas, assim buscando alternativas prévias para os problemas ou impasses causados por estas. Assim a pesquisa procura a partir de autores como Kramer (2003, 2006) e Bobbio (1992) entre outros, discutir os direitos assistidos às crianças de 0 a 3 anos conquistados historicamente e possíveis retrocessos que a Lei de universalização da pré-escola poderá causar a esses sujeitos de direito. Para análise foram utilizados dois órgãos responsáveis nacionalmente pela difusão de dados relacionados à educação nacionalmente o INEP que possui os dados do Censo escolar e o IBGE responsável pelo Censo Demográfico e documentos oficiais (leis, pareceres, decretos, emendas etc.), como também, a análise de dados coletados na SMED de Araucária em entrevista com a responsável pela educação infantil no município. Esse trabalho inicialmente traz uma análise da trajetória da educação infantil, os avanços conquistados a partir de reivindicações, e conseqüentemente, os dados de oferta de vaga na educação infantil de 2009 a 2013, no Brasil e no município de Araucária no estado do Paraná, principal foco da pesquisa. Assim observou-se em 2010 a oferta de vaga em creches era de 11% no Brasil, levando em consideração o total de crianças de 0 a 3 anos e no município de Araucária de 15%. Demonstrando assim que os dados apresentados são inferiores as metas propostas pelo PNE de 2001 que era de 50% para esse contingente. Nesta perspectiva este texto mostra o que já se avançou em termos de políticas educacionais para as crianças assistidas pela educação infantil e quais possíveis retrocessos as crianças de 0 a 3 anos poderão vivenciar a partir da efetivação da Lei de obrigatoriedade da educação dos 4 aos 17 anos.

Palavras-chave: Educação infantil; Lei de obrigatoriedade da pré-escola; Políticas Educacionais.

ABSTRACT

This study aims to identify the possible impacts of Law nº12.796 / 2013 whose main drafting mandatory education from 4 to 17 years, the education of children from 0 to 3 years, the Act does not contemplate. The objective of this paper is to analyze public policies in education, the growth of vacancies in kindergartens and pre-school in the period between 2009 and 2013, taking into account national and city of Araucaria data, aiming to show the need for research and discussions on laws before they even take effect, so the Prior seeking solutions for problems or deadlocks caused by them. So the search demand from authors like Kramer (2003, 2006) and Bobbio (1992) among others, discuss the rights assisted the children 0 to 3 years conquered historically and possible setbacks that the Law of universal preschool may cause those subject to the law. For analysis we used two bodies responsible nationally for the dissemination of the INEP nationally education-related data that has information on the school census and the IBGE responsible for Census and official documents (laws, opinions, orders, amendments etc.), as well as, the analysis of data collected in the interview in Araucaria SMED with responsibility for early childhood education in the city. This work initially presents an analysis of the trajectory of early childhood education, the new data from claims, and consequently the wave of data offer in early childhood education from 2009 to 2013, in Brazil and in Araucaria in the state of Paraná, main focus of research. So there was in 2010 a wave of offer in kindergartens was 11% in Brazil, taking into account the total number of children 0-3 years and in Araucaria 15%. Thus demonstrating that the data presented below are the goals proposed by the PNE 2001 was 50% for the quota. In this perspective this text shows what has been achieved in terms of education policy for children assisted for early childhood education and what possible setbacks children 0-3 years old may experience from the realization of the education of 4 mandatory law to 17 years .

Keywords: Early childhood education; Preschool mandatory law; Educational policies

LISTA DE TABELAS/GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – TOTAL DE CRIANÇAS NO BRASIL ENTRE 4 E 5 ANOS; CRIANÇAS ATENDIDAS PELA PRÉ-ESCOLA.....	43
GRÁFICO 2 – TOTAL DE CRIANÇAS NO BRASIL DE 0 A 3 ANOS; CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE.....	44
GRÁFICO 3 – NÚMERO DE MATRÍCULAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA DE 2009 A 2013 NO BRASIL	46
GRÁFICO 4 – NÚMERO DE MATRÍCULAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA DE 2009 A 2013 EM ARAUCÁRIA.....	49
GRÁFICO 5 – NÚMERO DE MATRÍCULAS EM CRECHES NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.....	52
GRÁFICO 6 – NÚMERO DE MATRÍCULAS NAS PRÉ-ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.....	54
TABELA - TABELA – NÚMERO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ARAUCÁRIA.....	39

LISTA DE SIGLAS

CASA	- Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
CF	- Constituição Federal
CLT	- Consolidação das Leis do Trabalho
CME	- Conselho Municipal de Educação
DCN	- Diretrizes Curriculares Nacionais
ECA	- Estatuto da Criança e do Adolescente
FEBEM	- Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor
FUNDEB	- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNABEM	- Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	- Instituto Nacional de Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LBA	- Legião Brasileira de Assistência
LDB	- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
ONU	- Organização das Nações Unidas
PNE	- Plano Nacional de Educação
PIB	- Produto Interno Bruto
SMED	- Secretaria Municipal de Educação
UNESCO	- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência. e a Cultura
UNICEF	- Fundo das Nações Unidas para a Infância
URSS	- União das Repúblicas Socialistas Soviéticas
USA	- United States of America – Estados Unidos da América

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: UMA TRAJETÓRIA DE LUTA.....	16
2.1. A nova educação infantil.....	29
2.2. Direitos Humanos e das crianças.....	31
3. EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: TENSIONAMENTOS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE ARAUCÁRIA.....	35
3.1. Análise dos dados da educação infantil: nacional e do município de Araucária de 2009 a 2013.....	41
3.2. O município de Araucária e a educação infantil.....	48
3.3. O que diz a responsável pela educação infantil municipal.....	57
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62
REFERÊNCIAS.....	68
APÊNDICES	76

1. INTRODUÇÃO

O trabalho tem como tema os possíveis impactos da Lei nº 12.796/2013, que foi constituída a partir da Emenda Constitucional 59/2009, que tem como principal debate a obrigatoriedade de 4 a 17 anos a educação. No art. 4º inciso I, a redação discorre sobre a obrigatoriedade à educação básica (BRASIL, 2013) e esse direito foi atribuído às crianças a partir dos 4 anos na educação infantil, primeira etapa da educação básica, sendo que anteriormente este direito era atribuído às crianças a partir dos 6 anos de idade, atendidas no 1º Ano do ensino fundamental.

Essa Emenda altera a Lei 9394/96 LDB, definindo o acesso e a permanência ainda na educação infantil, a partir da pré-escola, conforme o texto abaixo:

Art. 4º I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio; (BRASIL, 2013).

No entanto, essa Lei poderá trazer implicações para as crianças de 0 a 3 anos, assim se faz necessário às discussões sobre direitos conquistados e possíveis retrocessos nesse processo. O direito à educação é assistido a todos os cidadãos sem restrição de cor, etnia, religião, cultura etc., este direito é garantido por Lei e contempla todas as etapas da vida, podendo ser manifestado na vida adulta ou na terceira idade no Art. 205 discorre sobre esse direito:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

É indispensável o estudo sobre a Legislação que muitas vezes são contraditórias, pois é fruto das disputas políticas, sendo assim, de um lado favorecem um determinado grupo social, e do outro, acabam desfavorecendo os demais, quando está satisfaz apenas os anseios de um determinado grupo, solucionando o problema deste (no caso educacional), causando para o segundo (ou demais) possíveis retrocessos no que diz respeito aos direitos já conquistados por esses. Nessa linha de pensamento é necessário que a pesquisa venha contemplar as perguntas ou trazer possibilidades para uma discussão mais

satisfatória, apresentando recursos para uma reflexão perante a problemática da Legislação, como também, do sistema educacional, que determina compulsoriamente a “educação” a um grupo determinado, enquanto outro poderá ser prejudicado. Além disso, a interpretação que os entes federativos/órgãos governamentais têm pode não satisfazer as expectativas de cumprimento a Lei, pois pode ir de encontro às possibilidades econômicas, políticas e sociais da realidade deste, assim dificultando ainda mais a efetivação desta Lei.

Por todos esses e outros problemas levantados, é que se faz necessário a análise do Art. 4º da Lei 12.796/2013 que altera a LDB. Nessa pesquisa o foco será as creches, ou seja, a educação de 0 a 3 anos, antes do prazo limite para a efetivação da Lei, para visualizar os impactos desta para a sociedade. O estudo apesar de necessário em todos os municípios brasileiros, apenas abordará essa discussão em torno do município de Araucária, localizado na região metropolitana de Curitiba, no estado do Paraná, pois o município é um dos maiores PIBs nacional e estadual. Assim o estudo será orientado pela seguinte questão:

Quais as implicações da Lei 12.796/2013 para a educação das crianças de 0 a 3 anos, no município de Araucária?

Esta pesquisa tem como objetivo principal identificar os impactos da Lei 12.796/2013 que altera a Lei 9394/96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, trazendo no art. 4º inciso I a obrigatoriedade da Educação Básica entre 4 à 17 anos, para as crianças de 0 à 3 anos que não foram contempladas nesta Lei, como também, compreender historicamente os direitos conquistados para as crianças de 0 à 3 anos; analisar a demanda e a oferta de educação infantil, nesta faixa etária, no município de Araucária; identificar as estratégias para o cumprimento e efetivação desta Lei e as implicações para a educação de 0 a 3 anos; conhecer os direitos das crianças no âmbito educacional e possíveis estratégias desenvolvidas pelos entes federativos para a efetivação destes direitos.

Nesta abordagem será indispensável uma compreensão mais aprofundada sobre a trajetória da educação infantil no Brasil, como se fez necessário essa busca

pela educação das crianças, e o que levou o Estado a regular, administrar e orientar essa etapa da educação básica.

Esta pesquisa tomará por base a análise documental e de dados estatísticos do município de Araucária, para identificar possíveis aspectos quantitativos em relação à educação infantil, a respeito da demanda e da oferta de vagas nessa etapa da educação básica, como também, de possíveis impactos para essa primeira etapa da educação a partir da Lei 12.796/2013 que foi constituída da Emenda Constitucional 59/2009, que tem como principal debate à obrigatoriedade da educação básica, na faixa etária de 4 a 17 anos. Assim está estudo procura compreender historicamente os direitos conquistados para as crianças de 0 a 3 anos, analisando a demanda e a oferta de educação infantil, nesta faixa etária, no município de Araucária, identificando as estratégias para o cumprimento e efetivação desta Lei e as implicações para a educação de 0 a 3 anos.

Conhecer os direitos das crianças no âmbito educacional e possíveis estratégias desenvolvidas pelos entes federativos para a efetivação destes direitos.

Assim, através das análises dos dados e de documentos que discorrem sobre essa obrigatoriedade, poderemos observar, possivelmente, os avanços e retrocessos para educação infantil, especificamente em relação à educação de 0 a 3 anos, como também, os desafios para essa etapa após a concretização da Lei.

Para uma análise mais qualitativa e não tão somente quantitativa, a pesquisa terá como foco principal o município de Araucária¹, no estado do Paraná,

¹ No século XVI e XVII à região onde está a cidade era conhecida como Tindiquera, localizavam-se neste território muitas aldeias indígenas. Após doação de terras nessa região pelo capitão Mor Gabriel de Lara à Domingos Rodrigues e seus filhos, se estabeleceu a região do Tindiquera, onde os habitantes da mesma viviam em extrema pobreza, com o passar dos anos foi elevada a capela Nossa Senhora da Luz de Tindiquera, um ano depois foram estabelecidas as divisas do bairro. Gradativamente a população foi se transferindo para as margens do Rio Iguazu. Através da Lei Provincial nº 21, de 28 de fevereiro de 1858, foi criada a Freguesia do Iguassú, em 1868 foi desligada de Curitiba e anexada ao distrito de São José dos Pinhais até 1888, voltando para o de Curitiba. A partir de 1876, começou uma corrente migratória, onde poloneses, italianos, alemães e ucraniano, e em 1950 os japoneses. Mas somente após um encaminhamento feito pelo Major Sezino Pereira de Souza (chefe político da Região) e redigido pelo médico Vítor do Amaral, de uma petição em forma de abaixo assinado ao então governador do estado contra-almirante José Marques é que pode ser criado o município. Assim, pelo Decreto Estadual nº 40 de 11 de fevereiro de 1890 é que foi criado o município de Araucária, nome este sugerido pelo médico Vítor do Amaral (<http://www.araucaria.pr.gov.br/pma/araucaria/historia>).

mas também serão observados os dados nacionais que servirão de base na análise dos dados apresentados, isso se fará necessário visto que a cidade já mencionada está no ranking dos municípios com maior PIB² nacional, assim possivelmente dispõe de recursos para a contemplação da proposta de Lei, no entanto, o que se deve compreender é que nem sempre a realidade orçamentária municipal está de acordo com as políticas públicas, nesse caso educacionais.

Primeiramente a pesquisa irá se debruçar em textos que discorrem sobre a história da educação infantil no Brasil, suas influências, a compreensão de educação para as crianças, as lutas sociais pelo direito à educação infantil etc. Considera-se também que os documentos oficiais (leis, pareceres, decretos etc.) são fundamentais para essa análise, como outros textos que abordem essa temática (artigos, teses, dissertações etc.) e que permitam uma análise crítica do quadro que se apresentará.

Conseqüentemente irá abordar os direitos fundamentais da humanidade e da criança, discutir e repensar sobre esses direitos, e no decorrer da reflexão apresenta o município de Araucária foco principal da nossa pesquisa, como também, dados iniciais desta cidade que tem esta denominação como homenagem a uma árvore que é símbolo do estado do Paraná à “araucária”.

Após essa análise serão abordados os dados oficiais coletados no censo populacional de 2010, porém a principal fonte de análise será os censos escolares de 2009 a 2013 (INEP³), da demanda e da oferta de vagas para a educação infantil

² Produto Interno Bruto – representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região (país, estado, município), durante um período determinado (mês, bimestre, semestre, ano etc) (<http://www.estadao.com.br/infograficos/o-que-e-o-pib,257269.htm>).

³ Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, foi criado, por lei em 13 de janeiro de 1937, sendo chamado inicialmente como Instituto Nacional de Pedagogia. No ano seguinte a partir do Decreto-Lei nº 580 que regulamenta a organização e a estrutura da instituição, e modifica a denominação deste para Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a este cabia, organizar a documentação relativa à história e ao estado atual das doutrinas técnicas e pedagógicas; manter intercâmbio com as instituições do País e do Estrangeiro; promover inquéritos de pesquisas; prestar assistência técnica aos serviços estaduais, municipais e particulares etc. Em 1972 o INEP foi transformado em um órgão autônomo, passando a denominar-se Instituto Nacional de Pesquisa Educacionais. O professor Anísio Teixeira que assumiu a direção deste órgão idealizou um modelo de centros de pesquisas regionais reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, porém depois de um ano da transferência da sede para Brasília, o modelo idealizado por Anísio Teixeira chega ao fim. Em 1985, o INEP retirasse do fomento à pesquisa e retoma sua função básica de

no município de Araucária. O último censo populacional de 2010 dará um panorama mais amplo para o trabalho, no sentido de dar visibilidade aos recursos financeiros do ente federativo, procurando assim analisar os dados nacionais da educação infantil (sendo esse elemento básico para a análise) e os dados do município citado (que é o foco principal desta pesquisa). Assim a análise se dará no âmbito da educação infantil (creche e pré-escola), e conseqüentemente, as discussões sobre a Lei de obrigatoriedade etária dos 4 aos 17 anos e os possíveis impactos desta para a educação de 0 a 3 anos, pois esse público atendido pela creche é desfavorecido em termos de oferta de vaga, e se esta etapa da educação infantil não é obrigatória, pode não ser reconhecida como uma prioridade.

Esse estudo será orientado pela questão fundamental da pesquisa, assim buscando elementos que justifiquem essa temática e, a necessidade de compreensão sobre políticas que são contraditórias.

suporte e assessoramento aos centros decisórios do Ministério da Educação. No início dos anos 90, o Inep atuou como um financiador de trabalhos acadêmicos voltados para a educação. A partir de 1995 houve o processo de reestruturação do órgão. Com a reorganização do setor responsável pelos levantamentos estatísticos, pretendia-se que as informações educacionais pudessem, de fato, orientar a formulação de políticas do Ministério da Educação (<http://portal.inep.gov.br/institucional-historia>).

2. EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: UMA TRAJETÓRIA DE LUTA.

A educação infantil atualmente é reconhecida legalmente como a primeira etapa da Educação Básica, sendo esta atribuída as crianças de 0 a 5 anos de idade, no entanto, nem sempre foi assim, a luta pelos direitos à infância e a educação das crianças, e também, a direitos fundamentais a elas assistidas (a vida, a proteção, a alimentação, a saúde etc.), foram direitos historicamente conquistados.

No Brasil essa educação possui uma trajetória histórica que se inicia com cunho assistencialista, já que em vários âmbitos sociais, o conceito cuidar era atribuído a essa etapa da educação e nas demais “apenas” o educar. Entretanto, todas as etapas da educação básica têm como objetivo o educar e o cuidar, como uma proposta de educação para a vida, sempre nos educamos para o cuidado com os objetos, em relação a si mesmo e seu ambiente social, com os outros agentes sociais, com a natureza e sua biodiversidade etc.

Porém, na educação infantil a experiência com o cuidado é mais visível, pois é vivenciado e percebido pelos sujeitos envolvidos nesse ambiente educacional ou social, imediatamente. Não têm como educar uma criança, sem mediar situações de exploração de espaço, de cuidados com esse, conceitos básicos de higiene etc. O cuidar é fundamental nessa etapa da educação, e esse possui uma dimensão educativa intrínseca, visando à autonomia do sujeito, essencial para a faixa etária da educação infantil, pois está em constante desenvolvimento de suas capacidades e, é sabido que suas potencialidades são vivenciadas com mais intensidade nessa fase.

Mas nessa etapa da educação, como também nas demais, a interação com outros sujeitos (crianças da mesma faixa etária, de outras faixas etárias, jovens, adultos e idosos), é essencial para um desenvolvimento pleno, e também, o contato com esses indivíduos poderá proporcionar vivências e construções significativas para essas crianças.

Em sua trajetória histórica a educação infantil sofreu influências políticas, econômicas e sociais que justificaram a compreensão de educação para a infância, a percepção de criança como um sujeito dotado de muita potencialidade e capaz de

construir sua própria experiência no desenvolvimento do conhecimento (modo como ela compreende a vida e como se percebe na mesma), essa nova forma de representação da infância está ligada a nova visão deste sujeito, como e sendo essa parcela populacional não mais excluídas das demais em relação aos direitos a elas assistidos, mas significativa à sociedade, pois a criança é um cidadão dotado de direitos antes mesmo de seu nascimento, a promoção dos direitos há elas atribuídos, se faz necessário pelos séculos, décadas e anos da falta de políticas que almejassem esses direitos fundamentais das crianças, que ocasionaram grandes tragédias historicamente, que provocaram uma porcentagem alta de mortalidade infantil, diante da não obrigatoriedade da prioridade de atendimento, e também, a exploração da mão de obra infantil. Isso não quer dizer que nenhuma criança é explorada e muito menos que a mortalidade infantil não está mais presente na sociedade pós-moderna, mas que existem meios legais para promover esses direitos, e que cabe a toda a sociedade sobrepor-se a eles.

Pode-se falar de Educação Infantil em um sentido bastante amplo, envolvendo toda e qualquer forma de educação da criança na família, na comunidade, na sociedade e na cultura em que viva. Mas há outro significado, mais preciso e limitado, consagrado na Constituição Federal de 1988, que se refere à modalidade específica das instituições educacionais para a criança pequena, de 0 a 6 anos de idade. Essas instituições surgem durante a primeira metade do século XIX, em vários países do continente europeu, como parte de uma série de iniciativas reguladoras da vida social, que envolvem a crescente industrialização e urbanização (KUHLMANN, 2003, p.469).

Porém esses direitos principalmente à educação foram conquistados a partir de lutas sociais pelo direito de outro grupo, os das mulheres, que assim como as crianças não vivenciavam os direitos fundamentais da humanidade, e pelo atendimento aos pobres e desamparados. Isso se deu primeiramente na Europa uma sociedade anterior a atual que predominava em sua maioria a visão machista e patriarcal, onde não tinha espaço para a mulher no mercado de trabalho nem tão pouco em relação à política e a economia nacional, de um momento para o outro descobrir a potencialidade feminina para o trabalho, foi uma grande evolução histórica em termos sociais e na organização familiar.

Assim com o passar dos tempos à mulher foi ocupando o seu espaço na sociedade, como uma cidadã plena de direitos e deveres, e com a nova demanda de mulheres no mercado de trabalho, se vivenciou também uma nova necessidade

social, a de assistência aos filhos dessas mães trabalhadoras que apesar de conquistarem um espaço no mercado de trabalho, necessitavam de um local apropriado para o cuidado e educação dos seus filhos nos períodos onde desempenhavam sua profissão.

Além de uma nova visão sobre o papel da mulher na sociedade (o de sujeito apto ao trabalho), existia também do lar, mãe, companheira etc., mas para que está desempenhasse os dois ou mais papéis com qualidade, ela precisava de um auxílio externo que não fosse o da família, e sim, de uma instituição propriamente dita elaborada para os cuidados e a educação de suas crianças, assim esses locais seriam espaços de assistência aos filhos dessas mães trabalhadoras, que muitas vezes precisavam ainda amamentar seus bebês. Com essa proposta de auxílio a mãe trabalhadora, e de um pensamento moderno sobre a infância, que salientava a necessidade de educar esses futuros cidadãos para a vida em sociedade, é que se fez presente na Europa entre os séculos XVI e XVII, um novo pensamento sobre o que fazer e como fazer para educar essas crianças para que não se percam com o passar dos anos, que não virem marginais e nem vão contra regras socialmente imposta, ocasionou assim na época uma nova reflexão sobre a infância, segundo Andrade (2010):

O contexto histórico do surgimento dessas instituições é ainda marcado por mudanças no interior da organização familiar, que assume o modelo nuclear, e ao desenvolvimento de teorias voltadas para a compreensão da natureza da criança marcada pela inocência e pela inclinação às más condutas (ANDRADE, 2010, p. 128).

É difícil perceber que essa noção de educação infantil, nem sempre esteve presente na sociedade, pois se pensarmos em educação infantil atualmente, nos vem à mente uma instituição na qual as crianças aprendem não apenas como ter autonomia para andar, se vestir, se alimentar, brincar etc., mas também, onde se observa e estimula práticas que serão necessárias para um desenvolvimento psicomotor dessas crianças que contemplem as necessidades de cada uma, e essas práticas sempre deverão ser direcionadas por uma equipe pedagógica que estudará a melhor metodologia para que se dê o ensino-aprendizagem destas crianças, porém sem perder de vista a proposta curricular desta fase da educação básica, que não deve ser uma preparação para o ensino regular sistematizado, e

sim, para a vida e que está possa desenvolver as potencialidades desse público atendido.

Neste novo contexto de percepção de infância como fase onde as crianças devem ser educadas para o futuro e, no intuito de serem adultos disciplinados moralmente, para que não se tornem uma ameaça à sociedade, a ordem e ao progresso social, foram vivenciadas nesse período distintas ideias sobre a infância, sobre a organização de locais de atendimento direcionados a esse público, e como deveria ser o atendimento dessas crianças, no interior das instituições. Com tudo essa linha de pensamentos deu início às propostas de uma educação infantil na Europa, buscando desenvolver uma nova visão de infância para a sociedade.

Na Europa uma das primeiras instituições de educação infantil, foi criada na França no século XVIII, com a denominação de “escola de tricotar” ou “escola de principiantes”, direcionada as crianças de 3 a 6 anos, e tinha como objetivos a formação religiosa e moral, surgindo em um momento onde a percepção política-social estava relacionada ao pensamento religioso e ao positivismo de profissionais da saúde (médico-higienista). Essa relação assistencial e higienista ligada a uma ideologia de cuidados e educação para as crianças de famílias carentes que estão mais propícia a desviar dos caminhos corretos, era oposta a percepção de educação para o desenvolvimento das potencialidades dessas crianças e não somente para a disciplinarização e doutrinação das mesmas. Ainda na França no século XIX, mas exatamente em 1826, foram criadas as salas de asilos, para atendimento de crianças com o propósito de educa-las moralmente e intelectualmente e para os cuidados com estas, para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos surgiram às “creches” (ANDRADE, 2010, p. 129).

Com um conceito mais pedagógico e de um currículo centrado na criança, foi que surgiram na Alemanha em 1840 o Jardim de Infância, criados por Froebel⁴ para atender as crianças de 3 a 7 anos. Entretanto no Brasil estas instituições de educação infantil foram iniciadas pelo setor privado, apenas para o atendimento as

⁴ O educador alemão Friedrich Froebel foi um dos primeiros a considerar o início da infância como uma fase de importância decisiva na formação do sujeito, ele viveu em uma época de mudança de concepções sobre as crianças, fundador dos jardins de infância. (<http://revistaescola.abril.com.br/formacao/formador-criancas-pequenas-422947.shtml>).

crianças da elite, e em 1875 foi criado o jardim de infância do Colégio Menezes Vieira, e em 1877, na Escola Americana em São Paulo (ANDRADE, 2010, p. 130).

Entretanto todas essas primeiras instituições de educação infantil criada no Brasil era destinada aos filhos da elite, pois as famílias destas crianças possuíam poder aquisitivo para oferecer a essas uma educação de qualidade, segundo o ideário da época, mas esse pensamento foi sofrendo interferências pedagógicas com o passar do tempo, e assim, na metade do século XIX até o início do século XX esteve presente uma educação para as crianças, que apesar de conterem basicamente o mesmo princípio, o de cuidar e educar as crianças menores de 6 anos, estas possuíam nomenclaturas diferentes: creche, salas de asilo, escolas maternas e jardins de infância. Todavia não era a nomenclatura que diferenciava uma instituição da outra, e sim, a origem do seu nome, a classe social e a faixa etária das crianças atendidas.

Para a educação das crianças das famílias populares se fizeram presentes instituições voltadas ao cunho mais assistencialista do que educativo, esses locais abrigavam as crianças muitas vezes filhas de mães solteiras ou de uniões naquela época reprovadas pela sociedade, contudo até 1874 existiu “A casa dos Expostos” ou “Roda⁵”, que atendia as crianças desamparadas, porém estas e outras ações de amparo e assistencialismo se justificavam pelo alto índice de mortalidade infantil vivenciado no período precedente a República. As crianças atendidas por esta instituição eram dadas como ilegítimas, sendo estas, fruto da união de escravos e senhores ou de escravos entre eles (esse período histórico foi marcado por intensas lutas sociais, uma delas era a efetivação da Lei de abolição da escravatura “Lei Áurea”), e também da falta de preparação de algumas famílias para o cuidado com essas crianças. Assim todo o atendimento prestado pelas entidades filantrópicas se baseava em um conceito assistencialista e as ações eram voltadas a ideologia higienista.

⁵ A roda era um dispositivo oco, girando em torno do seu próprio eixo apresentando em uma das suas faces uma abertura que ficava voltada para rua, onde colocavam as crianças (algum sujeito que não há desejava, ou familiares por conta da falta de recursos, mãe solteiras, frutos de miscigenação etc.) e giravam o cilindro 180°, passando a abertura para dentro do prédio. A roda começou na Itália e posteriormente foi adotada por inúmeros países, no Brasil surgiu em 1730 no Rio de Janeiro, no Asilo de Expostos (<http://almanaque.weebly.com/roda-dos-expostos.html>).

Mas nas últimas décadas do século XIX e início do século XX, observou-se uma presença mais efetiva do Estado perante a educação infantil que anteriormente apenas era contemplada por iniciativa das entidades assistenciais ou filantrópicas no caso das crianças pobres e as de família burguesa/elite por instituições privadas, sendo assim, houve uma iniciativa do Estado na fiscalização e regulamentação dos serviços prestados pelas entidades filantrópicas e assistenciais, e em 1899 foi criado o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Brasil que tinha como objetivos regulamentar o serviço de amas de leite, como também, de elaboração de leis para atender as necessidades da infância, o direito a vida e a saúde aos recém-nascidos, atendendo a crianças menores de oito anos, devendo zelar pelos menores criminosos e trabalhadores, atender crianças pobres, defeituosas, maltratadas etc. (KRAMER, 2003, pg. 52).

Com todos esses deveres em termos assistenciais e jurídicos na educação de crianças é que o instituto foi um precursor no país em assistência científica, onde se estabelecia uma ideologia capitalista, com o intuito de reparar futuros danos, satisfazendo um pensamento assistencialista, com os quais suprimiu o direito do público atendido a favor da lógica da submissão.

Está pedagogia era pautada na aceitação e disciplinação, deste contingente pobre, diante da sua condição social, em nenhum momento reescrevendo suas possibilidades, e sim, reafirmando sua posição socialmente aceitas e não contestadas, como um método da desigualdade social, além de tudo o investimento relacionado ao atendimento desse público carente, deveria ser o mínimo possível, e o Estado por sua vez não deveria repassar recursos para essas entidades.

Além da criação do Instituto, outras possibilidades surgiram para satisfazer os anseios sociais, paralelamente foram criadas as creches e pré-escolas, essas primeiras tentativas de organização da educação infantil, apresentava um atendimento eminentemente característico ao das entidades filantrópicas, destinando-se a atender os filhos das mulheres trabalhadoras, muitas destas viúvas ou mães solteiras que precisavam de um auxílio para com o cuidado de suas crianças, isso tudo atrelado ao um período onde a mulher começou a trilhar uma nova realidade, com a sua presença cada vez mais intensa no mercado de trabalho.

A educação destas crianças estava ligada a interesses políticos e econômicos, já que as mulheres se inseriram no mercado de trabalho para suprir as necessidades de sobrevivência sua e da família, e muitas destas mães não tinham seus companheiros ao lado por motivos diferentes, outras para ajudar na complementação da renda familiar, o que ainda ocorre na sociedade atualmente, outras queriam conquistar uma profissão, e assim por diante, eram muitas realidades diferentes.

Perante estas demandas de mães diante da aquisição de um emprego e de procura por um local de acolhimento aos seus filhos, para que essas pudessem buscar recursos para a subsistência da sua família, é que se fez necessário a criação de um espaço para acolher e atender as crianças dessa população carente. Foi assim que conforme descreve Andrade começou uma nova fase para a história da educação das crianças no Brasil, apesar de ser ainda uma educação marcada por vestígios assistencialista:

A implantação da primeira creche no país ocorre no ano de 1889, no Rio de Janeiro, junto à fábrica de Fiação e Tecidos Corcovado. No ano de 1918 foi criada a primeira creche no Estado de São Paulo, resultante das pressões dos movimentos operários, em uma vila operária da Companhia Nacional de Tecidos e Jutas (ANDRADE, 2010, pg.135).

Se por um lado havia toda essa busca por um local de atendimento aos filhos dos operários das fábricas no Brasil, e isso estava proporcionando um grande salto na história da humanidade, por outro os movimentos sociais, junto com relações de trabalho nas fábricas e a inserção da mulher no mercado de trabalho, reafirmava este momento, como um dos mais importantes na história do Brasil, em um período onde a miséria era gritante e a procura por dignidade e meios de sobrevivência, por melhores salários, redução das horas de trabalho e melhores condições de trabalho, e conseqüentemente de vida, eram ainda reivindicado pelos trabalhadores, tudo isso atrelado a um intenso desenvolvimento capitalista e configurado pela lógica do capital.

Entretanto todos estes locais de atendimento as crianças estavam ligados a um modelo hospitalar, deixando o seu cunho mais pedagógico e centralizado em um ideário assistencialista, onde as crianças seriam cuidadas e disciplinadas. Nesses espaços havia a sala de amamentação que auxiliava a mãe trabalhadora com a

saúde de seu bebê, em um momento onde o índice de mortalidade infantil era alto, a miséria gritante, e a economia da nação que se resumia ao mercado agrícola - mais especificamente na produção de café - e ao qual se assume um novo meio de trabalho oriundo da produção industrial o trabalho fabril (meio pelo qual o capitalismo se fez e se faz presente nas sociedades em todo mundo) que as crianças menores começaram a ter um espaço específico de atendimento a elas, e esses locais eram próximos ao local de trabalho das mães, que se orientava sob os cuidados de um profissional da área da saúde.

No Estado de São Paulo em 1925 foi promulgado um decreto que regulamentava as escolas maternais, e em 1935 os parques infantis, sob a direção de Mário de Andrade, eram instituições de atendimento as crianças de diferentes faixas etárias, mas em contraturno escolar para atividades recreativas, esses parques se localizavam nos bairros operários, para contribuir com os interesses da elite industrial, proporcionando aos pais um meio com o qual poderiam trabalhar sem se preocupar com seus filhos, já que estes seriam bem cuidados e assistidos nesses locais.

Assim na década de 1930 as políticas públicas proporcionaram benefícios à população, porém resultante de interesses distintos:

As políticas públicas, no início da década de 1930, foram resultantes de interesses distintos da burguesia, dos trabalhadores e do Estado, fazendo com que o poder público fosse chamado cada vez mais a regulamentar a questão do atendimento à infância. Na esfera federal, a partir de 1930, o Estado, com a criação do Ministério da Educação e Saúde, assumiu oficialmente responsabilidade pelo atendimento à infância, embora continuasse a convocar a contribuição das instituições particulares (ANDRADE, 2010, pg.137).

Apesar das políticas irem ao encontro de algumas reivindicações nas diferentes esferas sociais, isso não estava diretamente relacionado à compreensão das necessidades das populações carentes, da classe trabalhadora, e sim, aos interesses do capitalismo e da elite brasileira, sendo assim, havia a compreensão de uma educação compensatória ligada à realização de programas, os quais promoviam a higiene e a alimentação das mães trabalhadoras e dos seus filhos, afirmando assim o paternalismo do Estado. “[...] Tais programas marcaram a participação financeira dos empresários nas iniciativas de atendimento à infância,

por objetivarem, sobretudo, a reprodução da classe trabalhadora” (ANDRADE, 2010, p. 138).

Contudo o período entre as décadas de 1930 e 1940 foi marcado por ideias assistencialistas, que embora auxiliassem a nova força de trabalho, não supriam em sua plenitude os anseios da classe operária, por levar em conta a ideologia burguesa, satisfazendo os interesses do capitalismo, e contribuindo ainda mais para a desigualdade social, pois essa nova pedagogia defendia a visão de que cada pessoa nasce, cresce se desenvolve e morre, em um determinado grupo social, permanecendo este sempre no mesmo grupo, seus sonhos e desejos são reprimidos pelo seu poder aquisitivo ou pela classe social a que pertence, assim não podendo mudar a sua realidade. Essa ideologia de aceitação da realidade social do sujeito contrapõe ao ideário educacional de busca pela ascensão ou mudança de sua realidade através da “educação”.

Na década de 1940 havia uma tensão global pelo fim da repressão do nazismo⁶ (alemão) e do fascismo⁷ (italiano) perante as outras culturas que pensavam serem inferiores a deles, em um período onde a ditadura ideológica da raça “ariana”, ocasionou o extermínio de milhões de pessoas, tendo de um lado os nazifascistas Hitler da Alemanha, Mussolini da Itália, e do outro as potências mundiais democráticas juntamente com a extinta URSS um país de regime comunista (os países aliados) que lutavam contra as tiranias dos nazifascistas que pretendiam uma dominação global. Assim em plena Segunda Guerra Mundial, no Brasil encontrávamos um regime ditador com uma ideologia desenvolvimentista no então governo de Getúlio Vargas. Nesse contexto histórico ocorreu um marco significativo legalmente para as creches no Brasil a partir da legalização da CLT, em um de seus artigos a Lei estabelecia a obrigatoriedade das empresas em manterem creches para os filhos de suas empregadas no período da amamentação:

⁶ Foi um regime político instaurado na Alemanha em 1934 por Adolf Hitler, inspirado no fascismo italiano de Mussolini, porém levado ao extremo, esse regime defendia as características do fascismo e também o anti-semitismo e o racismo (<http://www.brasilecola.com/historiag/nazismo.htm>).

⁷ Foi um regime político instaurado por Benito Mussolini na Itália após a Primeira Guerra Mundial que se caracterizava pela ditadura do totalitarismo, pelo nacionalismo agressivo, militarismo e imperialismo (<http://www.infoescola.com/historia/fascismo>).

Artº 389 § 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação (BRASIL, 1943).

Porém, dois pontos cruciais contribuíram para o não cumprimento da lei, o primeiro estava relacionado à obrigatoriedade das empresas em manter esses estabelecimentos que poderia ser substituída mediante convênios com creches distritais, o segundo a falta de fiscalização do poder público diante da obrigação das empresas. Todavia essas políticas públicas que beneficiavam as crianças menores de 6 anos, sempre eram pautadas em uma ideologia assistencialista e não educacional, assim na década de 1940 foram criados órgãos para a reprodução dessa ideologia:

Nesse período foram criados o Departamento Nacional da Criança, em 1940, vinculado ao Ministério da Educação e Saúde Pública e, em 1941, o Serviço de Assistência a Menores, vinculado ao Ministério da Justiça e Negócio Interiores. Os projetos desenvolvidos por esses órgãos propunham um atendimento pautado na esfera médica e culpabilizavam as famílias pelas condições de vida, desconsiderando-se qualquer análise das condições advindas da situação econômica e social do país (ANDRADE, 2010, p. 139).

Em 1942 foi criada a LBA⁸ que executava e formulava as políticas governamentais em relação aos serviços sociais no Brasil, apesar de suprirem basicamente algumas necessidades das mães trabalhadoras, esse vinha de encontro a interesses políticos da época, no período de pós-guerra, onde o paternalismo ainda era muito evidente cujo um dos princípios era de assistências às mães e aos seus filhos.

O fim do Estado Novo foi marcado por mudanças políticas no país, em plena Guerra Fria, pois duas potencias mundial (URSS⁹ e USA), buscavam a partir de “tecnologia” a ascensão do seu poder, no período que o Brasil se encontrava em uma crise econômica e política, e os interesses do capitalismo eram cada vez mais

⁸ A Legião Brasileira de Assistência (LBA) foi criada em 1942 para prestar auxílio às famílias dos soldados enviados a Segunda Guerra Mundial, depois do fim da guerra, ela passou a auxiliar as famílias carentes, em 1995 foi extinta (http://www.uel.br/revistas/ssrevista/c-v8n2_sonia.htm).

⁹ A União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, foi criada em 1922, pelo líder da Revolução russa Lenin Bolchevique, e reuniu inicialmente a Ucrânia, Armênia, Geórgia, Azerbaijão, instituindo pela primeira vez um regime socialista, chegando ao fim em 1991 (<http://www.infoescola.com/historia/uniao-sovietica/>).

efetivados, se concretizou o período de um regime autoritário no Brasil com o golpe militar é o regime conhecido como Ditadura Militar, que suprimiu a população brasileira, e que visava um maior controle dos cidadãos, marcados pelo clientelismo político e pela repressão social, criando assim o então governo ditador, como também, ações e programas desarticuladores, para atender os menores infratores, abandonados e em situação de risco. Esses órgãos são a FUNABEM¹⁰ e a FEBEM¹¹, ambos ligados a uma Política Nacional de Bem-Estar do Menor conhecidos atualmente como Instituto CASA ou EDUCANDÁRIO.

Além dessa já apresentada anteriormente, nasce uma característica predominantemente capitalista que confunde com a necessidade da população, visando buscar meios para a sobrevivência neste sistema que é desigual, diante de uma realidade social em que predominava os baixos salários, e a crescente demanda por serviços de consumo coletivo (transporte público, saúde, educação etc.), assim as reivindicações das classes trabalhadoras por melhores condições de vida e pela ampliação de creches estava ligada diretamente a necessidade das mulheres em buscarem a subsistência de sua família, deixando o atendimento aos filhos dessas trabalhadoras de ser assistido apenas como uma ajuda das instituições filantrópicas ou empresariais, para tornar-se uma necessidade social, diante da realidade econômica e política do país.

Assim por meio das reivindicações das trabalhadoras, pela nova demanda de crianças a serem atendidas na creche e a percepção de qualidade educacional a ser desenvolvida nessas instituições de educação infantil é que ocorreu a inserção

¹⁰ A Lei Federal nº 4.513 de 01 de dezembro de 1964 criou a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor FUNABEM, que tinha como competência formular e implantar a política do bem-estar do menor em todo território nacional, em substituição à SAM – Serviço de Assistência ao Menor (<http://www.fia.rj.gov.br/historia.htm>).

¹¹ A Lei Estadual 1.534 de 27 de novembro de 1967 foi autorizou ao Poder Público à criação da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor a extinta FEBEM, está vinculada à Secretaria de Estado e Serviço Social no Estado do Guanabara. A FEBEM competia formular e implantar programa de atendimento a menores em situação irregular. Na mesma época foi criada a FLUBEM – Fundação Fluminense de Bem-Estar do Menor no antigo estado do Rio de Janeiro. Pelo Decreto-Lei nº 42 de 24 de março de 1975 a FEBEM passou a denominar-se FEEM – Fundação Estadual de Educação do Menor, a partir de uma fusão entre a FEBEM e A FLUBEM, resultado da também fusão do estado do Guanabara e estado do Rio de Janeiro no atual estado do Rio de Janeiro (<http://www.fia.rj.gov.br/historia.htm>).

de outros profissionais especializados na área de desenvolvimento e educação infantil.

[...] Ocorre à inserção de profissionais das áreas do Serviço Social, da Psicologia, da Pedagogia e outras áreas afins, os quais, influenciados pelo tecnicismo, especialmente os profissionais do Serviço Social, passam a esboçar uma ação técnica a seu trabalho, especialmente com as famílias, de cunho educativo e normativo (ANDRADE, 2010, p. 142).

Em um período histórico pautado pela disciplina e repressão social, observar uma nova perspectiva diante das necessidades infantis, buscando profissionais que contemplem um conhecimento mais amplo em termos de desenvolvimento humano e infância, é reconhecer que a criança é um ser humano dotado de particularidades atribuídas a essa fase da vida, e que não são vivenciadas com tanta intensidade em outras fases, no entanto, o reconhecimento da creche como uma instituição cuja função é educar, só será intensificado a partir dos anos de 1970.

Nos anos de 1970 a educação infantil era atribuída ao subsetor das políticas educacionais, apesar de esta se integrar as políticas sociais da época, ela encontrava-se vinculada às políticas de assistência ao trabalhador (a), demonstrando a fragilidade da educação infantil nesse período, apesar de não ser ainda reconhecida como etapa da educação básica e sem um vínculo total a educação, este período foi de grande importância para a educação infantil, através dos estudos desenvolvidos a partir das reivindicações sociais pelo direito a creche. Este marco histórico ampliou os conhecimentos referentes a essa área da educação abrindo possibilidades para pesquisas e produções no país.

Entretanto foi no final da década de 1970 e início da década 1980 que dois órgãos mundiais a UNESCO¹² e o UNICEF¹³, desenvolveram em países subdesenvolvidos um ideário compensatório perante a carência das populações

¹² A Organização para a Educação, a Ciência e a Cultura das Nações Unidas – UNESCO – foi criada em 1946 para promoção da paz mundial, através da cultura, educação, comunicação, as ciências naturais e sociais, este órgão é integrado a ONU, e seu principal órgão decisório é a Assembleia Geral, composta por representantes dos seus Estados Membros (<http://www.fia.rj.gov.br/historia.htm>).

¹³ O Fundo das Nações Unidas para Infância –UNICEF- foi criado em 11 de dezembro de 1946 para fornecer assistência emergencial a milhões de crianças no período pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China, atualmente o órgão promove junto a Estados (principalmente o de países subdesenvolvidos) metas para atender e promover o pleno desenvolvimento da criança, e também os seus principais direitos (<http://www.infoescola.com/geografia/unicef/>).

pobres destes países, essa ideia se pautava na promoção de uma educação pré-escolar em massa, voltando a uma ideologia de educação infantil para os pobres com cunho assistencialista. No Brasil este ideário se intensificou devido a dois programas federal, um era administrado pela LBA denominado Programa Casulo, e o outro pelo Ministério da Educação o Programa Nacional de Pré-Escolar.

No Brasil, a partir de meados dos anos 1970, durante o governo militar, o modelo de educação infantil não-formal com pequeno investimento público voltado para as crianças pobres, proposto pelo UNICEF e pela UNESCO, encontrou terreno fértil para sua proliferação. Era necessário combater a pobreza, pois esta era uma ameaça à segurança nacional, por meio de políticas de assistência, entre elas os programas de educação infantil (LUCAS, 2009, p. 129).

Nessa perspectiva de assistência à criança pobre promovida pelos dois órgãos mundial, buscava-se apenas suprir as carências de sobrevivência destas crianças, em quatro décadas depois de suas criações, as duas organizações continuam veiculando o ideário de infância a partir de uma lógica globalizada, diferenciando as iniciativas político-sociais perante as sociedades que serão assistidas, assim em países desenvolvidos as políticas de promoção à infância diferenciam das dos países subdesenvolvidos, sendo os países pobres obrigados a desenvolver estas políticas não por meio de conscientização de sua necessidade, mas por imposição de órgãos internacionais.

Desse modo, a intervenção e as políticas são diferentes, ou seja, a intervenção assume um caráter de influência mais programático e mais ideológico, no caso dos países centrais da Europa, e tem uma fortíssima influência que chega ser uma imposição de políticas no caso dos países semiperiféricos e periféricos, como é o caso dos Programas de Ajustamento Estrutural no Brasil, na América Latina e no Caribe (FULLGRAF, 2007, p. 37).

Assim observamos que apesar de promoverem uma conscientização pela necessidade de proteção e cuidados da infância, não busca compreender os anseios e as potencialidades dessa etapa da vida, e sim, apenas investir em políticas que são baseadas nas metas organizacionais de submissão e reprodução da lógica capitalista.

Com os movimentos sociais em prol aos direitos dos trabalhadores em conjunto com as necessidades da mulher em prover seu sustento e de sua família, foi que surgiu a necessidade de uma política pública que contemplasse os anseios destes trabalhadores, e essa busca por melhores condições de vida delimitou o

início de uma nova relação entre infância e educação, proporcionando assim o começo trilhado pelo direito à educação infantil no Brasil, e isto se deu em um momento crucial da política nacional, onde se buscava o fim do regime de ditadura militar e o início da democracia nacional.

2.1 A nova educação infantil

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 trouxe ao país uma nova perspectiva de vida para a população brasileira, esta Carta Magna insere as necessidades fundamentais e particulares de toda a sociedade, para o cumprimento da plena cidadania, por meio deste documento reconhecemos as regras impostas pela sociedade legalmente, compreender essas regras e a sua construção história faz parte da cidadania a nós assistida, todo o cidadão tem direito a conhecer e reivindicar legalmente esses direitos garantidos por Lei, se a CF/88 contempla direitos e regras impostas socialmente, a todos os grupos, etnias, cultura e classe social, este também tem uma regra atribuída ao ambiente educacional, sendo assim, a educação infantil também foi contemplada nessa Lei maior. Kramer (2006, pg. 801), direciona os acontecimentos ocorridos entre os anos de 1980 e 1990 por meio do novo regime político no Brasil, após a eleição de gestores municipais e estaduais, surgiram novas propostas de políticas sociais voltadas para a melhoria de vida da população no país.

A partir de um novo ideário de melhorias das condições da população nacionalmente e perante as reivindicações sociais pelas mesmas, buscou-se uma forma a partir de lutas sociais para a concretização destas melhorias, assim por meio da CF/88 deixaram de serem ideias e passaram a compor os direitos fundamentais da população, pois mesma discorre no Art. 208 inciso IV sobre o dever do Estado em garantir a educação em creche e pré-escolas, conforme o Art. 205 a educação é um tem direito de todos e dever do Estado em conjunto com a família para assegurar esse direito, direitos esses que são reafirmados na LBB/ 1996 e no ECA/1990:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - direito de ser respeitado por seus educadores;

III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência (BRASIL, 1990).

A educação infantil (creche e pré-escola) anterior a LDB era conhecida como um espaço de assistência às crianças cuja mãe trabalhadora necessitava de um local que pudesse deixar seu filho em segurança, enquanto desenvolvia sua profissão, o que representava o atendimento da creche as crianças entre 0 e 6 anos e do 4 ao 6 anos nas pré-escolas, atualmente a Lei assegura o atendimento em creche para as crianças na faixa etária de 0 a 3, e na pré-escola de 4 e 5 anos, como também, esta mesma Lei estabelece a educação infantil como primeira etapa da educação básica, contemplando assim, esta instituição educacional como parte efetiva do sistema educacional brasileiro.

Porém não foi somente a LDB que proporcionou avanços em termos educacionais nas instituições de educação infantil, mas outra que alterou definitivamente a compreensão dessa etapa como parte da educação básica o Parecer 022/98 que discorre sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil, esta Lei além de orientar os profissionais desta área específica da educação sobre os conteúdos a serem desenvolvidos com as crianças, também traz os conceitos de educar e cuidar como fundamental para o pleno desenvolvimento da criança e de sua família. O Parecer 20/09 dispõe sobre a revisão da DCN para educação infantil contemplando a criança em seu Artº 4 como sujeito histórico, de direitos e que produz cultura.

Art. 4º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão considerar que a criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura (BRASIL, 2009).

Entretanto no mesmo ano 2009 a Emenda Constitucional 59/09, venho a priorizar apenas um grupo de crianças atendidas pela educação infantil (pré-escola), deixando de lado o outro grupo de crianças oriunda de creche, que como a anterior

apresentada, também tem direito à educação reconhecido por Lei, mas conforme essa Emenda, a obrigatoriedade só se fará obrigatória para as crianças a partir dos 4 anos de idade, no entanto, deveria ser também obrigatória para as crianças de 0 a 3 anos, pois essas crianças também são assistidas pela educação infantil e tem o mesmo direito a educação quanto às demais. Contudo a Emenda Constitucional vem preceder a Lei Nº 12.796/13 que altera a LDB 9394/96 sobre a obrigatoriedade da educação na faixa etária dos 4 aos 17 anos, essa obrigatoriedade terá sua efetivação legal progressiva em 2016, no entanto, se para as crianças da pré-escola o direito a educação será contemplado a partir da Lei, para as crianças atendidas na creche à legalidade aqui apresentada poderá causar impactos significativos aos avanços conquistados para esse público.

Este período de inovações, propostas, de uma nova visão sobre a infância e de suas peculiaridades, nos revela o quanto se buscou e, ainda se busca melhorias em relação à educação de nossas crianças, os conflitos, debates sobre os direitos e as necessidades de nossos filhos, perante a educação, vem ao longo dos anos provocando novas manifestações sociais pelo direito das crianças. Essas lutas sociais por direitos refletem uma busca pela qualidade educacional, além de promover uma nova discussão sobre a obrigação do Estado em garantir “educação” a todas as crianças do país, também possibilita a efetivação de novas Leis para a educação infantil, diante das reflexões acerca desse assunto e de discussões entre os órgãos públicos responsáveis por essa etapa da educação, e de profissionais da educação (professores, educadores, diretores, pedagogos entre outros), de pesquisadores especialistas nessa área da educação básica, dos pais e etc.

2.2. Direitos Humanos e das crianças

Este trabalho busca compreender e analisar “as implicações da LEI Nº 12.796 de obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos” para a educação das crianças de 0 a 3 anos, problematizando os possíveis impactos em termos de expansão e qualidade na educação de 0 a 3 anos. O tema revela-se relevante pela falta de pesquisas na área da educação anteriores a efetivação da Lei, e também, pelo fato desta

obrigatoriedade ser somente estipulada a partir dos 4 anos, ou seja, as crianças que frequentam a pré-escola, ocasionando uma desigualdade na educação infantil, sendo o atendimento em uma determinada faixa etária (4 e 5 anos) obrigatória e a outra (0 a 3 anos) facultativa, porém o Estado tem o dever de ofertar.

É sabido que a “educação” no Brasil não contempla a demanda quanto à oferta de vaga para o público destinado a educação infantil, nem tão pouco à qualidade desta educação em nível nacional, pois como se trata de uma federação, os entes federados podem e devem ter suas próprias políticas públicas educacionais, porém essas não podem sobrepor-se as da União que é o órgão Legislativo com poder superior aos demais, tendo esses que acolher a Lei suprema e se adaptar a essa. No que diz respeito à educação, o Brasil tem muito mais ainda para avançar quando pensamos em políticas públicas, porém as iniciativas constantes para a melhoria desta por meio de ações para amenizar as carências anteriores no campo educacional, poderão ocasionar futuramente mudanças significativas.

Pensar em melhorias em relação ao direito à educação não é apenas pensar na quantidade (demanda), mas na qualidade desta educação, o que muitas vezes fica em desvantagem em relação à outra, e analisar quais possíveis iniciativas poderão suprir estas necessidades, em relação à demanda, assim é preciso nos questionarmos se realmente essa se efetiva, pois oferta e demanda nem sempre costumam ser equilibradas, pois quantidade e a qualidade são fatores essenciais para o desenvolvimento da educação em sua plenitude, sendo estas uma garantia de valorização e de percepção da importância da educação para a humanidade, pelo menos no que se refere ao desenvolvimento das capacidades físicas e intelectuais do sujeito, proporcionando a esse a oportunidade e a obrigatoriedade a uma educação que interaja com os anseios e as potencialidades deste indivíduo, pelo menos no que diz respeito ao período de desenvolvimento de suas potencialidades e na construção de sua identidade, seja esta pessoal ou social.

Uma sociedade desenvolvida é aquela onde os Direitos fundamentais para a sobrevivência da população são contemplados, conforme é apresentado em alguns documentos oficiais que órgãos internacionais elaboraram para o suprimento destas necessidades perante as injustiças, sociais, políticas, econômicas etc., que

permearam e, ainda permeiam as ideias individuais ou de grupos em todo mundo, assim estas orientações são importantíssimas para o desenvolvimento humano e social, discorrendo das necessidades e dos direitos de cada ser humano diante de uma sociedade consumista, individualista e descartável, e os principais direitos assistidos ao ser humano se faz presente em dois documentos oficiais da Organização das Nações Unidas (ONU), que foi criada após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com intuito de promover os direitos fundamentais a todos os seres humanos, indiferentemente de sua nacionalidade, cultura, etnia, cor, raça, religião, gênero sexual, classe social etc., e a partir destes direitos busca a paz mundial.

Em um dos documentos a Declaração Universal dos direitos Humanos, está contemplando os direitos fundamentais da humanidade como o direito a vida, ao direito ao trabalho, ao lazer etc., e também à educação conforme o Art.26:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (ONU, 1948).

O direito a instrução ou educação apresentada nesse documento refere-se à obrigatoriedade gratuita desse direito, enfatizando a obrigação dos órgãos públicos com efetivação desses direitos, pelo menos no que diz respeito à educação elementar e fundamental. Nesse contexto deve levar em conta que o mesmo documento direciona essa educação, como um instrumento fundamental na orientação do desenvolvimento da personalidade humana, promovendo a tolerância e a compreensão entre as diferentes formas de sociedade, culturas, etnias, raças, religiões, personalidades individuais e coletivas, gênero sexual etc.

Assim a forma como se dá a interpretação desse texto histórico está possivelmente ligada, ao que cada sociedade entende por fundamental, se por um lado o documento apresentado deixa a interpretação conforme for mais conveniente

aos órgãos públicos pelo menos no que diz respeito às crianças, pelo outro as crianças também gozam de um documento mundial elaborado para a segurança e a efetivação dos direitos a elas assistidos, a Declaração Universal dos direitos das crianças de 1959 onde se institui os direitos fundamentais para essa etapa da vida, que são esses obrigatórios e fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e desenvolvida.

- I. Direito à igualdade, sem restrição de raça, religião ou nacionalidade;
- II. Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social;
- III. Direito a um nome e a uma nacionalidade;
- IV. Direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe;
- V. Direito à educação e aos cuidados especiais para a criança física e mentalmente deficiente;
- VI. Direito ao amor e a compreensão por parte dos pais e da sociedade;
- VII. Direito à educação gratuita e ao lazer;
- VIII. Direito a ser socorrido em primeiro lugar, em caso de catástrofes;
- IX. Direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho;
- X. direito a crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre os povos (ONU, 1959).

Esses direitos fundamentais foram instituídos pela ONU em 1959, mas atualmente o órgão internacional responsável pela efetivação destes direitos é o UNICEF, em conjunto com outros órgãos internacionais e Estados nacionais, para cumprimento de metas direcionadas aos direitos assistidos as crianças e adolescentes em nível mundial.

Entre todos esses direitos ressaltamos o “direito à educação gratuita” a criança, um direito que nem sempre é vivenciado pelas crianças em âmbito nacional, se esses direitos a oferta à educação infantil não contempla todas as crianças nacionalmente, o que dirá a uma “educação de qualidade”, pois se em termos de demanda essa carência não é suprida, em qualidade isto fica muito mais longe de sua efetivação. Mas buscar possibilidades para essas carências são requisitos fundamentais para políticas públicas que vão de encontro às necessidades da sociedade, e não somente a interesses alheios a essas necessidades, como o interesse ao amplo desenvolvimento de instituições privadas de educação infantil, interesses esses vinculados a uma política nacional pautada em desenvolvimento capitalista e sufocado pela lógica do capital.

3. A EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL: TENSIONAMENTOS A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DE ARAUCÁRIA

A educação infantil no Brasil possui uma bagagem histórica significativa em termos de movimentos sociais, o que acarretou a esta etapa da educação básica, avanços significativos.

Em um período curto de tempo a educação infantil passou de necessidade de alguns para direitos de todos, assim como os demais cidadãos, às crianças de 0 a 5 anos tem direito à educação, seja esta filho (a) de pais que ambos trabalham fora do ambiente familiar ou mesmo que não tenham trabalho.

A educação infantil como direito efetivado a todas as crianças que estejam na faixa etária própria desta etapa da educação básica, foi e continua sendo um impasse social a ser superado, todavia muitos desses pais sabem do direito à educação infantil, mas nem sempre o que está na Lei é contemplado sem luta e dedicação dos mesmos, o que acaba promovendo uma maior reflexão sobre esse direito e perante a obrigatoriedade que se apresenta a uma etapa da educação infantil.

Entretanto assegurar o direito de todas as crianças a uma educação de qualidade exige investimentos na educação infantil. Para uma compreensão contextualizada sobre as possibilidades de investimento serão analisados os dados estatísticos da demanda e oferta de vagas na educação infantil no município de Araucária, este município é um dos que possui os maiores PIBs (Produto Interno Bruto) do estado, conforme dados do IBGE de 2010, Araucária se encontrava no 40º lugar em relação aos cem municípios com maiores PIBs do Brasil, sendo 13.209,708 bilhões de reais, sua classificação entre os municípios com um maior poder aquisitivo no ranking estadual é o 3º lugar perdendo apenas para capital Curitiba e outra cidade da região metropolitana São José dos Pinhais, assim esta dispõe de recursos significativos para serem utilizados na educação segundo o percentual descrito na CF/88 no Art. 212:

Art. 212 – A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 2006, p. 228.).

O município terá que disponibilizar no mínimo 25% de sua renda para à educação, contemplando as etapas da Educação Básica que são de sua responsabilidade, a educação infantil e o ensino fundamental, mediante regime de colaboração entre os entes federativos: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios (BRASIL, Art. 211,§2º, p.228), essa porcentagem é reafirmada pela Lei Orgânica do município de Araucária. Está redação nos mostra que apesar do município ter a obrigação de ofertar as duas etapas da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), o mesmo poderá ser auxiliado a manter essa obrigação perante recursos repassados pelos demais membros federados, no caso a União e o estado em regime de colaboração com o município, isso vai depender dos recursos arrecadados por este município, sejam eles internos (provenientes de impostos) ou externos (provenientes de repasses/transferências de recursos da União ou do estado para os municípios), que poderão ser aplicados na educação.

A Lei que altera a obrigatoriedade da educação básica beneficia uma parcela da população brasileira na obrigatoriedade ao acesso e permanência na Educação Básica, desde os 4 (quatro) anos até os 17(dezessete) anos de idade, tendo sua efetivação a partir de 2016. Todavia a obrigatoriedade de acesso e permanência é um fator de qualidade desta educação, pois garante as crianças esse acesso, porém não garante outros fatores de qualidades relentes, e sim, a quantidade de sujeitos que terão obrigatoriamente que frequentar a instituição educativa nessas faixas etárias. Isto não significa mais qualidade na educação, e sim, obrigatoriedade da oferta de vagas para essas faixas etárias e a permanência destes na educação até completarem a idade limite conforme discorre na Lei. Mas o que é entendido como uma educação de qualidade? E quais as preocupações dos governos com esta qualidade educacional? Conforme Davok (2007, p. 505):

Durante os últimos anos, a preocupação dos governos em relação à qualidade da educação tem estado manifesta em suas políticas. Muitas são as respostas que têm sido dadas à pergunta: O que é qualidade em pequenos detalhes, inúmeras apresentam diferenças substanciais. Enunciado de várias formas, o conceito de qualidade na área educacional, de maneira geral, abarca as estruturas, os processos e os resultados educacionais.

O conceito de qualidade em educação é histórico e socialmente construído, o significado deste está diretamente relacionado às disputas e ao momento político, econômico e social em que vivemos (CARREIRA; PINTO, 2007, p. 8). Assim pensar na qualidade da educação, é refletir sobre a formação dos profissionais da educação infantil, considerando o PARECER 20/2009 para fundamentação das práticas pedagógicas que serão vivenciadas pelas crianças inseridas neste processo, e também, aos recursos que a união, distrito federal, estados e municípios reservam para esse fim, priorizando sempre o que seja relevante para cada etapa da educação, mantendo assim um patamar de equidade entre o fundamental e o avançado.

Esse avanço é significativo apenas para o grupo beneficiado, isso significa que apenas beneficia uma parcela do contingente atendido pela educação infantil, garantindo apenas a este grupo a obrigatoriedade de acesso e permanência ao mesmo, o que ocasiona uma desigualdade na educação infantil, pois as crianças entre 0 e 3 anos apesar de terem direito à educação, apenas o terão a partir da oferta de vagas destinadas a “creche” que muitas vezes deixam a desejar quando se trata da relação entre a demanda e a oferta, enquanto as atendidas pela “pré-escola” terão este direito efetivado a partir da sua garantia sancionada em Lei, sendo esta obrigação dos entes federativos, pois o FUNDEB também possui recursos destinados à creche, contemplando assim toda a educação infantil, isto pressupõe que as crianças atendidas na educação infantil na etapa assistidas pelas creches estão sendo beneficiadas pelos mesmos recursos que as demais, no entanto, os recursos destinados à educação infantil podem sofrer alterações de valor, a partir do momento que uma etapa se torna obrigatória e a outra não.

Assim, no que diz respeito à educação infantil permanecerá uma lacuna entre o que é obrigatório e de direito, como se fosse fundamental assegurar o acesso e permanência a um sujeito e a outro não, nesta linha de pensamento é que se faz necessário uma maior reflexão sobre que consequências uma lei que a educação obrigatória para um determinado grupo (pré-escola) pode interferir no direito do outro grupo (creche), se as crianças atendidas na creche tem direito garantido em leis (CF/88, LDB/9394 e ECA/90) a educação, o Estado têm o dever de ofertar as vagas, garantindo assim o acesso a este direito.

Temos que olhar com atenção para o que é determinado por Lei, porém não é sancionado em Lei, segundo o Parecer 020/09:

O atendimento em creches e pré-escolas como um direito social das crianças se concretiza na Constituição de 1988, com o reconhecimento da Educação Infantil como dever do Estado com a Educação, processo que teve ampla participação dos movimentos comunitários, dos movimentos de mulheres, dos movimentos de redemocratização do país, além, evidentemente, das lutas dos próprios profissionais da educação. A partir desse novo ordenamento legal, creches e pré-escolas passaram a construir nova identidade na busca de superação de posições antagônicas e fragmentadas, sejam elas assistencialistas ou pautadas em uma perspectiva preparatória a etapas posteriores de escolarização (BRASIL, 2009).

Assim a creche é a pré-escola são entendidas como um direito social da criança, direito esse manifestado a partir de reivindicações sociais, e concretizado pela Lei maior da federação brasileira.

No caso do município de Araucária apesar deste ser um dos municípios mais ricos do Brasil, os seus recursos muito pouco têm avançado em termos de políticas públicas, já que este município direcionou suas políticas educacionais para o atendimento a nova Lei de obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos em colaboração com o estado do Paraná (ARAUCÁRIA, 2014a). Conforme um acordo firmado entre o estado do Paraná e o município de Araucária, as séries finais do ensino fundamental serão reassumidas pelo estado em um processo gradual, para 2015 está previsto o compromisso do estado em atender cerca de 1.500 alunos do 6º ao 9º Ano, seguindo esse acordo entre os dois federados, o município de Araucária irá ceder duas escolas, passando estes prédios à gestão estadual, e os estudantes das séries iniciais do ensino fundamental serão remanejados para outras escolas nas proximidades das entregues à gestão estadual.

Com essa alternativa o município procura obter recursos para a efetivação da universalização da pré-escola. A vinculação da educação infantil a SMED (Secretaria Municipal de Educação de Araucária) é recente, sendo está inserida em 2000, anterior a essa vinculação a educação infantil era ofertada por entidades filantrópicas (e nas instituições privadas), a partir de 2000 foram ofertadas vagas na educação infantil no município de Araucária, no entanto, a oferta de vagas nesta etapa da educação têm demonstrado quedas e crescimentos, pois de 2000 a 2009 segundo dados do INEP houve queda nas vagas destinadas a pré-escola, no que se

refere à creche houve um crescimento considerável de 0 vagas em 2000 para 1,134 em 2009, esses dados referem-se ao número de matrículas nas instituições pública e privada neste período, demonstrando que no ano de 2000 quando a educação infantil passou a ser vinculada a SMED não foram ofertadas vagas para essa etapa ou que não houve demanda neste período.

TABELA – NÚMERO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL EM ARAUCÁRIA

NÚMERO DE MATRÍCULAS NA CRECHE E PRÉ-ESCOLA DE 2000 A 2009 NO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA										
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
CRECHE	0	710	755	737	994	1069	940	1759	1054	1134
PRÉ-ESCOLA	2703	2699	2902	3015	3267	3267	3256	466	1447	1630

Assim o município oferta a maioria das vagas na educação, porém a oferta de vagas tem que suprir a demanda, o que não será possível analisar por falta de dados referentes a essa demanda no decorrer do período apresentado.

Diante dos dados apresentados e da estratégia que o município apresenta para a efetivação da lei de obrigatoriedade à educação dos 4 aos 17 anos, poderá ser apenas o início de ações que venham suprir essa demanda, sendo que com esse remanejamento o município enfatiza estar diminuindo o impacto financeiro das séries finais sobre os recursos destinados à educação. Todavia é possível salientar que se uma cidade como Araucária, um dos maiores PIBs nacionais, buscou junto ao estado uma alternativa para a efetivação da universalização da pré-escola, o que dirá outros municípios menos favorecidos.

Essa reflexão sobre os possíveis impactos que a Lei 12.796/2013 poderá causar nas estruturas educacionais, como também, na oferta de vaga para crianças de 0 a 3 anos atendidas em creches na educação infantil primeira etapa da educação básica, vem ao encontro com as reiteraões do que é obrigatório e do que não é. Assim compreende-se em Lei que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (CF/88 ART. 211 § 2º LDB 9394/96 Art. 11 inciso V), mas no que diz respeito à educação infantil a partir de 2016 apenas a pré-escola será obrigatória, o que demonstra que os recursos a serem aplicados nas creches e pré-escolas provavelmente serão diferenciados para o que é obrigatório e o que apenas é facultativo, apesar da educação ser direito de todos e dever do Estado em ofertar à vaga.

O envolvimento do município de Araucária em desenvolver uma alternativa para suprir essa nova demanda da educação básica (pré-escola) nos mostra o quanto a obrigatoriedade de uma Lei discorrendo sobre o direito assistido a um grupo determinado, contradiz o direito dos demais grupos, suprimindo assim a necessidade de um grupo para satisfazer a necessidade de outro, e se o direito a educação é concretizado em Lei para ambos, porque então apenas favorecer um determinado grupo e não ambos da mesma etapa da educação.

O que difere então é a compreensão dos envolvidos nesse processo de efetivação e elaboração de Lei em direcionar políticas que contemplem os anseios de todo o grupo, nesse caso da educação infantil, e conseqüentemente só se concretizarão os anseios de uma parte deste grupo ao que compreende as crianças entre 4 e 5 anos, enquanto a outra parte de 0 a 3 anos poderá dentro desta perspectiva não alcançarem nem as metas propostas pelos órgãos internacionais (UNESCO e UNICEF) e muito menos pela estabelecida no PNE¹⁴ de 2014, que tem como principal meta para a educação infantil, a universalização da pré-escola que

¹⁴ O PNE está referido no Art. 214 da Constituição Federal de 1988, que determina a sua elaboração de acordo os princípios fundamentais da educação brasileira: I) à erradicação do analfabetismo; (II) à universalização do atendimento escolar; (III) à melhoria da qualidade do ensino; (IV) à formação para o trabalho; e (V) à promoção humana, científica e tecnológica do país. Já a sua regulamentação foi determinada através da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB/1996, que deixou a cargo da União, em colaboração com Estados e Municípios, a incumbência de organizar o PNE, que posteriormente foi aprovado pela Lei nº 10.172, de 09/01/2001, e mais recentemente a Lei nº 13.005 de 05/06/2014 que aprovou o novo PNE de 2014 à 2024. (http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=16478&Itemid=1107).

atende as crianças de 4 e 5 anos e 50% das crianças de 0 a 3 anos que são atendidas na creche, isso até o término da vigência desta Lei.

Nessa perspectiva a educação infantil vem ao longo dos anos através de movimentos sociais em prol a esta etapa da educação, conquistando avanços consideráveis em termos de política educacional, entretanto, essa nova visão do que é obrigatório e do que não é, pode causar impactos significativos às crianças de 0 a 3 anos, sendo assim, um retrocesso em termos de políticas educacionais, e prejudicando mais ainda a qualidade deste atendimento.

Percebemos com esses dados iniciais que o direito das crianças a educação infantil é um direito historicamente conquistado, e que este pressupõe o dever do Estado em suprir essa demanda, porém esse pode sofrer retrocessos significativos, uma vez que a compreensão de obrigatoriedade e de direito nem sempre caminham juntos.

As crianças em idade de creche são cidadãos que necessitam de cuidados e educação independentemente do ofício de seus pais serem dentro ou fora do âmbito familiar, e se esse direito apesar de ser reconhecido por Lei não for obrigatório, como para as outras crianças de 4 e 5 anos, pode ir contra o direito à educação desta população, que necessita de uma instituição de educação infantil para desenvolver-se plenamente, e cujo intuito é atender essa faixa etária, e também que tenha profissionais habilitados para trabalhar, no sentido de promover o desenvolvimento integral desse público, assim promovendo a cidadania deste sujeito. Nesta perspectiva devemos refletir sobre quais impactos pode apresentar perante os avanços conquistados historicamente a esta faixa etária, e como se dará a oferta de vagas daqui por diante.

3.1. Análise dos dados sobre a educação infantil: nacional e do município de Araucária de 2009 a 2013

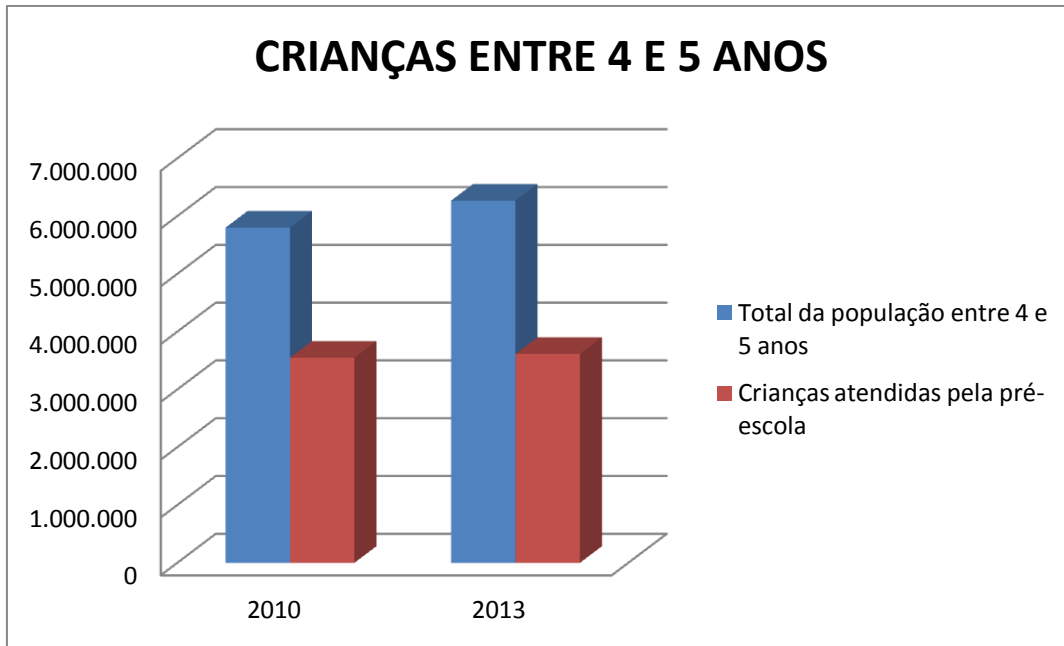
A educação infantil primeira etapa da educação básica tem vivenciado no decorrer de sua trajetória histórica muitos avanços significativos em termos de políticas educacionais, no Brasil como já apresentado anteriormente, está etapa

educacional possui um vínculo histórico fortíssimo com a ascensão da mulher ao mercado de trabalho e, na esteira desse processo, com os movimentos sociais, sobretudo, o feminista. Isso significa que apesar das novas reflexões sobre o direito a educação das crianças de 0 a 5 anos, como também, a necessidade desta educação para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, não desvincula essa etapa da necessidade dos genitores trabalhadores em buscar um local apropriado para acolher seu filho, enquanto estes desempenham sua profissão, pois esse é um direito não apenas da criança em ser assistida pela educação infantil, mas também, direito dos trabalhadores em buscar um lugar para acolher seus filhos. Assim pensar em educação infantil, também é muitas vezes refletir sobre uma educação integral, pois em sua maioria as crianças atendidas por esta etapa, ficam de oito a dez horas nestas instituições educacionais, e isso implica em mais recursos disponíveis para esta etapa, não perdendo de vista a qualidade e a continuidade desta educação.

Perante a problemática da educação integral é possível delimitar que, a obrigatoriedade da educação dos 4 aos 17 anos, não está necessariamente ligada à disponibilidade desta em período integral, o que sobpõe às demandas sociais. Em relação à oferta de vagas na educação infantil essa tem crescido nos últimos anos, mas apesar do crescimento ainda não contempla as metas estabelecidas pelo PNE de 2001 que em dez anos a oferta de educação infantil alcançasse 50% as crianças entre 0 e 3 anos atendidas pela creche e 80% as crianças entre 4 e 5 anos atendidas pela pré-escola, isto diz respeito ao total da população nesta faixa etária, e não a demanda, ou seja, a procura por parte dos pais e responsáveis a essa etapa da educação básica.

Segundo dados do Censo do IBGE de 2010 a população brasileira entre 4 e 5 anos de idade era de 5.801.583, sendo atendidas na pré-escola 3.550.942 cerca de 61% da população. Atualmente pela projeção do IBGE de 2013 sobre o número estimado da população brasileira é de 6.268.537 entre 4 e 5 anos, e que dessa população são atendidas 3.614.775 na pré-escola cerca de 58%.

Gráfico 1: Total de crianças no Brasil entre 4 e 5 anos; crianças atendidas pela pré-escola.



FONTE: CENSO IBGE 2010; CENSO ESCOLAR INEP, 2010; 2013.

Analisando o gráfico acima, observa-se que apesar do atendimento da pré-escola atingir um percentual maior que 50%, esse ainda não chega nem perto das metas propostas pelo PNE de 2001, demonstrando que as iniciativas políticas em relação à educação são aquém das expectativas para este que é um dever de “bem estar social”, se os entes federativos junto ao Distrito Federal e a União são responsáveis pelo Bem Estar Social ¹⁵da população brasileira, este deve então suprir pelo menos as necessidades básicas desta sociedade (educação, saúde, moradia etc.).

[...] a existência de um direito, seja em sentido forte ou fraco, implica sempre a existência de um sistema normativo, onde por “existência” deve entender-se tanto o mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guia da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação (BOBBIO, 1992, p. 79-80).

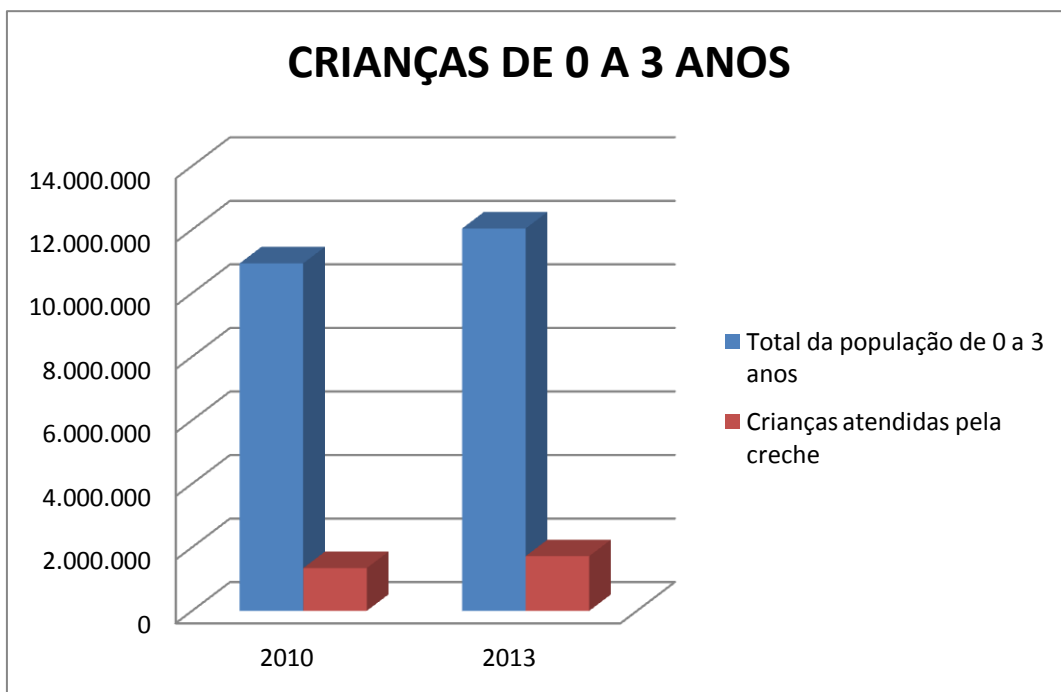
O direito a esta educação pressupõe a obrigação dos órgãos governamentais em suprir este direito, contrapondo as iniciativas de se estabelecer

¹⁵ Estado de Bem Estar Social é um modo de organização no qual o Estado se encarregada da promoção social e da economia, como agente da promoção (protetor e defensor) e organizador. (<http://www.infoescola.com/sociedade/estado-de-bem-estar-social/>).

obrigatoriedade de acesso ao bem comum a um grupo pré-estabelecido, sendo que este direito é assistido a todos os cidadãos brasileiros sem distinção de cor, etnia, cultura etc., revelando-se assim uma obrigatoriedade contraditória a Lei de direitos homologada em 1988 (CF/88).

Do ponto de vista da ampliação do atendimento a Lei de obrigatoriedade é considerada um avanço educacional para as crianças a partir da faixa etária dos 4 (quatro) anos, no entanto, mesmo beneficiando esse público que possui uma parcela consideravelmente menor do que a almejada de acesso à educação conquistado, este número é maior que o atribuído às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade, pois no Censo do IBGE de 2010 a população brasileira nessa faixa etária era de 10.938.914, sendo atendidas pela creche 1.346.971 cerca 12%. Atualmente pela projeção do IBGE de 2013 a população de crianças de 1 a 3 anos é de 12.035.305, sendo atendidas pela creche é de 1.721.883 cerca de 14% das crianças brasileiras de 0 a 3 anos de idade.

Gráfico 2: Total de crianças no Brasil de 0 a 3 anos; crianças atendidas pela creche.



FONTE: CENSO IBGE 2010; CENSO ESCOLAR INEP, 2010; 2013.

Ao analisar os gráficos relativos ao atendimento em creche e pré-escola observa-se que se na pré-escola o atendimento em nível nacional passa dos 50%,

na creche este índice não chega nem 20%, o que demonstra que a falta de vagas para creches em âmbito nacional é muito mais gritante do que a da pré-escola, e que mesmo não sendo obrigatória até 2013, às ofertas de vagas na pré-escola quase alcançaram as metas do PNE de 2001 que era de 80% da população brasileira entre esta faixa etária, mostrando uma defasagem de 19% na oferta de vagas para essa faixa etária dos 4 e 5 anos. Diferentemente das crianças atendidas na creche que a meta era 50% da população de 0 a 3 anos, a qual as metas estabelecidas pelo PNE nem passou perto das esperadas, assim sendo, a defasagem de ofertas de vaga para esse público é de 38%, o que deixa evidente historicamente as crianças nesta faixa etária dos 0 aos 3 anos são as mais afetadas em termos de efetivação do direito a elas assistidos e este é vivenciado com maior êxito em relação às políticas educacionais, demonstrando assim uma falta de discussão em torno de direitos e obrigações, ambos alinhados a uma única vertente de acesso ao “bem comum”.

A educação das crianças está diretamente relacionada com a cidadania, e, quando o Estado garante que todas as crianças serão educadas, este tem em mente, sem sombra de dúvida, as exigências e a natureza da cidadania. Está tentando estimular o desenvolvimento de cidadãos em formação. O direito à educação é um direito social de cidadania genuíno porque o objetivo da educação durante a infância é moldar o adulto em perspectiva. Basicamente, deveria ser considerado não como o direito da criança frequentar a escola, mas como o direito do cidadão adulto ter sido educado (MARSHALL, 1967, p. 73).

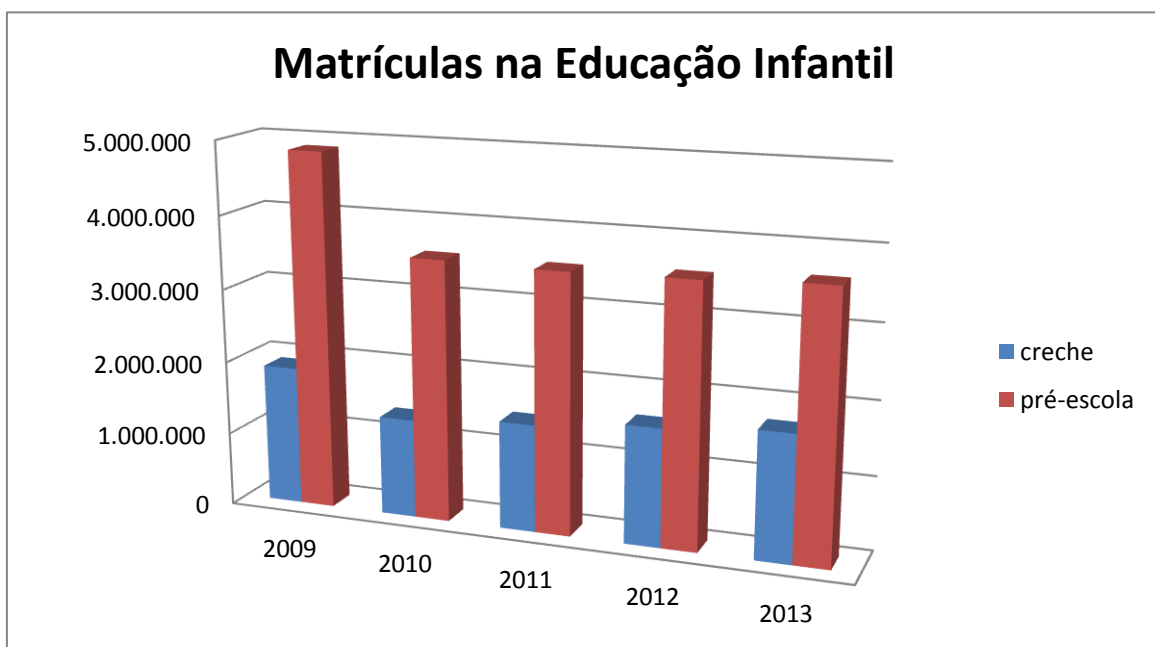
Nessa perspectiva o direito à educação ao cidadão garantido em Lei, pressupõe que este garanta o seu pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades, sendo esta formação direcionada a autonomia deste sujeito, ocasionando a efetivação dos direitos e deveres para com este.

O aumento entre 2010 e 2013 é de 2%, no atendimento das crianças na faixa etária do 0 aos 3 anos na creche, isso demonstra que o número de crianças cresceu no Brasil entre 2010 a 2013, cerca de 10%, porém o crescimento do número de vagas é inferior ao crescimento da população brasileira nessa faixa etária, o que demonstra falta de políticas que contemplem a necessidade e o direito das crianças a educação infantil no que diz respeito às creches. Todavia esses dados são da projeção populacional do IBGE, podendo os percentuais serem maiores ou menores em relação aos apresentados.

No que diz respeito ao número de matrículas na educação infantil entre 2009 a 2013 no Brasil em pré-escolas e creches, a atual realidade vem apresentando dados alarmantes da falta de investimento educacional para esta etapa da educação básica e, os municípios são responsáveis por essa etapa da educação básica e devem aplicar segundo CF/88 Art. 212 no mínimo 25%.

Entretanto o mínimo de recursos investidos na educação parece não ser o suficiente para que o direito da população a esse bem social se efetive, ou que talvez os municípios não disponibilizem este mínimo para a educação, o que é mais grave ainda, mas no que diz respeito ao direito das crianças de 0 a 5 anos, apesar das inúmeras manifestações políticas e sociais de apoio esse direito à educação, este anseio está muito longe de se efetivar, pois se para a pré-escola o índice apesar de insuficiente, chega aos 58% da população nessa faixa etária, o número de matrículas nas creches é preocupante, mais ainda quando se identifica que a Lei nº 12.796 de obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos de idade, tende a concretizar esta insuficiência e precariedade na oferta de vagas na creche.

Gráfico 3: Número de matrículas na creche e pré-escola de 2009 a 2013 no Brasil.



FONTE: CENSO ESCOLAR INEP, 2009 a 2013.

Ao analisar este gráfico percebe-se que em 2009 o número de matrículas na creche e pré-escola era superior a 2013, o que demonstra uma queda considerável entre 2009 e 2013, apesar desta ter aumentado nos anos de 2010, 2011 e 2012, este é inferior à porcentagem observada no ano de 2009. Assim a queda da matrícula na creche é de 168.480 vagas cerca de 8% entre 2009 e 2013 e na pré-escola é de 1.251.493 cerca de 20% no mesmo período.

Diante destes dados é possível verificar que a educação infantil sofreu em um período de cinco anos uma queda, porém apesar dos dados mostrarem esta queda, não podemos afirmar se isto foi desfavorável pela falta de dados populacional em 2013, e se atualmente as crianças entre 4 e 5 anos serão beneficiadas em termos de ampliação de vagas com a Lei de obrigatoriedade, o mesmo possivelmente não acontecerá com as crianças de 0 a 3 anos, por serem considerada a creche não obrigatória por assim dizer, o que pressupõe que ainda este direito a educação para a criança de 0 a 3 anos configurasse em direito subjetivo, mas apesar de ser facultativo a família matricular as crianças na educação infantil, no que se refere ao Estado é dever ofertar a vaga.

[...] quando nascem os chamados direitos públicos subjetivos, que caracterizam o Estado de Direito. É com o nascimento do Estado de Direito que ocorre a passagem final do ponto de vista do príncipe para o ponto de vista dos cidadãos. No Estado despótico, os indivíduos singulares só têm deveres e não direitos. No Estado absoluto, os indivíduos possuem, em relação ao soberano, direitos privados. No Estado de Direito, o indivíduo tem, em face do Estado, não só direitos privados, mas também direitos públicos. O Estado de Direito é o Estado dos cidadãos. (BOBBIO, 1992, p.61).

Nesta perspectiva de direito subjetivo é possível refletir que muitas das propostas políticas não vão de encontro ao que está estabelecido em Lei como direitos assistidos a toda a população contemplado pela CF/88 no Art. 6º, a qual discorre sobre os “direitos sociais” à educação, a saúde, ao trabalho, a moradia, ao lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados (BRASIL, 2006, p. 35), e muito menos no que refere aos direitos fundamentais da humanidade contemplada no texto da ONU de 1948, revelando assim que as iniciativas de políticas que contemplem apenas um determinado grupo (neste caso de 4 a 17 anos) interferem nos direitos já conquistados pelos demais, causando assim retrocessos significativos, como

também, o país fica cada vez mais longe dos países desenvolvidos em termos de políticas públicas que contemplem o acesso de toda a população à educação.

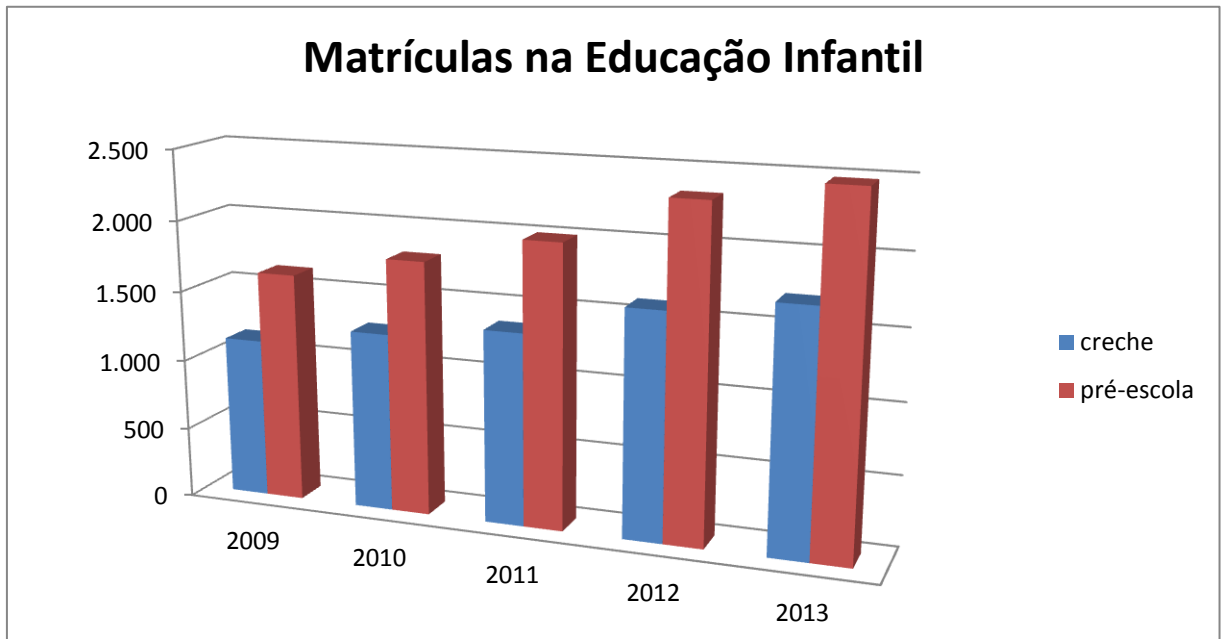
3.2. O município de Araucária e a Educação Infantil

O município de Araucária está localizado na região metropolitana sul da capital do estado do Paraná, este ente federativo segundo os dados coletados do Censo Demográfico de 2010, possui um dos maiores PIBs nacionais, estando o município no ranking das cem (100) cidades mais ricas do Brasil, já mencionado anteriormente, e possui um grande polo industrial na sua área urbana, onde se encontram algumas empresas de grande porte, dentre essas a GERDAL, CISA e a refinaria da Petrobrás, como também, outras empresas não menos importantes como estas, garantindo assim o 3º lugar no ranking estadual.

No que diz respeito à SMED de Araucária esta é responsável pela educação infantil, anos iniciais do Ensino Fundamental e, em colaboração com o estado do Paraná atende o contingente de alunos dos anos finais do ensino fundamental, ficando assim responsável por uma demanda significativa da totalidade da população em idade escolar. Neste contexto apresentado sobre a demanda educacional do município e a universalização da educação dos 4 aos 17 anos, é que o município de Araucária vem buscando alternativas cabíveis para a concretização desta obrigatoriedade, a princípio o município junto com o estado estão elaborando estratégias para transferência dos alunos dos anos finais do ensino fundamental atendidas pelo município para um vínculo com o estado, mesmo não sendo está transferência em sua totalidade a princípio, esta mudança segundo o notícias da prefeitura ajudará o município a direcionar essas verbas educacionais, para o suprimento da nova demanda que irá surgir em 2016, mas sendo está uma estratégia inicial, muitas outras possivelmente poderão aparecer até a data limite para efetivação da Lei universalização a educação dos 4 aos 17 anos. No município de Araucária as matrículas na educação infantil tem mostrado avançados gradativos entre os anos de 2009 a 2013, esses avanços são significativos, porém pensar em

políticas públicas que beneficiem um grupo, também é pensar em algumas metas que não prejudicaram os demais grupos diante dos seus direitos já conquistados.

Gráfico 4: Número de matrículas na creche e pré-escola de 2009 a 2013 em Araucária nas instituições pública e privada.



FONTE: CENSO ESCOLAR INEP, 2009 a 2013.

No município de Araucária a oferta de vagas tem crescido consideravelmente com o passar dos anos, entre 2009 e 2013 o número de matrículas na creche aumentou de 1.134 para 1.711 cerca de 66% e na pré-escola de 1.630 para 2.478 cerca de 66%, o que equilibra o município em oferta de vaga na educação infantil em ambas (creche e pré-escola), no Censo Demográfico do IBGE de 2010, referente ao município de Araucária à população de 0 a 3 anos era de 7.255 e as matrículas no mesmo ano destinada a esse público foi de 1.267 cerca de 17% da população nesta faixa etária atendida pela creche, com relação à população entre 4 e 5 anos o total em 2010 segundo o Censo era de 3.624 destas 1797 eram atendidas pela pré-escola cerca de 49%. Segundo a resolução do CME/2007:

Art. 1º – A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, ampliando suas

experiências e estimulando o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade (Araucária, 2007, p1).

Entretanto notamos que mesmo com o entendimento da necessidade desta etapa como essencial para o desenvolvimento integral da criança de 0 a 5 anos, esse se efetiva apenas nos documentos e textos oficiais e, muitas vezes não são concretizados pelo fator burocrático das políticas públicas ou das políticas partidárias a que este ou qualquer outro município esteja vivenciando, o que ressaltamos é a procura por uma democracia que contemple as necessidades fundamentais da população e os anseios destes perante as inúmeras vertentes do sistema político ao qual estejam inseridos.

Diante disto a educação infantil poderá sofrer também as consequências destas estratégias, mas não em sua totalidade, somente a faixa etária que não é contemplada a compulsoriedade da educação (0 aos 3). Para essas crianças a oferta e a demanda ficaram muito mais longe da sua equiparação, pois é possível que a oferta que é apresentada atualmente, tenha um impacto perante a obrigação dos municípios em suprir a outra demanda, no caso está assegurada em Lei.

No município de Araucária as matrículas na educação infantil têm avançado gradativamente entre os anos de 2009 a 2013, porém as preocupações em termos de políticas públicas nacionais nos revelam que muitas das propostas em relação à educação não se concretizam, e perante isso “o que fazer” se o “percentual não continuar aumentando mesmo depois da efetivação da Lei em 2016”, e se isto acontecer, “que propostas os entes federativos irão desenvolver para não retroceder perante os direitos já conquistados pelo grupo atingido”.

Nesta perspectiva compreender a educação infantil e suas características se torna fundamental para promover os direitos destes cidadãos muitas vezes prejudicados pela falta de estruturas dos Centros de educação infantil, pela falta de profissionais qualificados, pela falta de alimento ou objetos adequados para estas crianças, e principalmente pela falta de vagas falta decorrentes de planejamento e de verbas direcionadas para esses fins.

Assim educação infantil como as demais etapas da educação básica são ofertadas em instituições públicas e privadas, as públicas mantidas através de

impostos pagos pelo contribuinte, e as privadas mantidas através do pagamento efetuado pelo cliente dos serviços prestados pela mesma, não havendo assim uma taxa única nacional tabelada pelos serviços por estas instituições particulares, porém elas devem seguir alguns procedimentos burocráticos para que possam funcionar, segundo o Art. 5º da CME/2007 o funcionamento das instituições de educação infantil se dará mediante regulamentação legal proposto por esta resolução, tanto para as mantidas pelo poder público, quanto pelas mantidas por iniciativas privadas, no seu parágrafo único a mesma resolução discorre sobre a compreensão de educação infantil em instituições privadas.

Parágrafo Único – Entende-se por instituições privadas de Educação Infantil, as enquadradas nas categorias de particulares, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e que oferecem a educação de crianças de zero até cinco anos de idade, em Creches, Pré-Escolas, Centros de Educação Infantil, Escolas, Colégios ou entidades equivalentes (ARAUCÁRIA, 2007, p.2).

O número de vagas na educação infantil no município de Araucária é maior nas instituições públicas do que nas instituições privadas, isto pressupõe mais ofertas de na rede pública, e nas instituições privadas uma oferta quase insignificante, podendo estas estar mais comprometidas com a demanda dos alunos do ensino fundamental e médio, verificando que os gastos com educação infantil são superiores aos gastos com as demais etapas da educação básica.

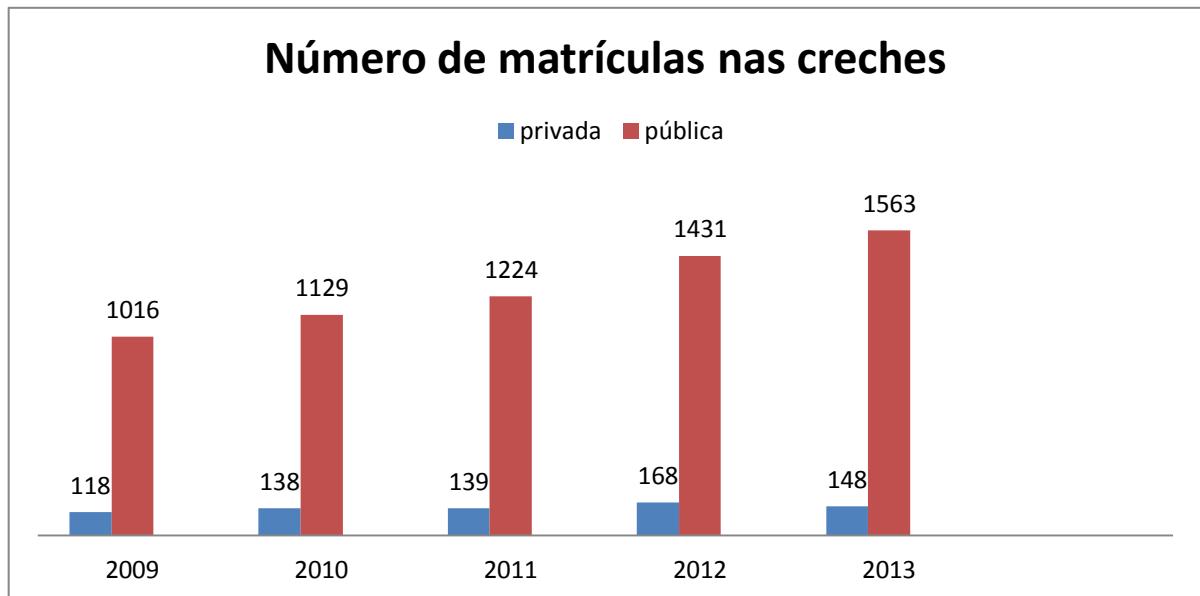
Art. 25. Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançarem a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento (BRASIL, 2004, PG. 58).

Todavia o número de crianças atendidas na educação infantil por cada profissional da educação é muito inferior às demais etapas pela especificidade desta, e também por serem essas crianças menores do que as outras.

Assim o investimento do município nesta etapa da educação básica é maior do que a da rede privada, mostrando que apesar de não suprir totalmente a demanda nesta etapa educacional, o município vem trabalhando para que esta margem de atendimento aumente gradativamente com o passar dos anos, porém este aumento gradativo no número de vagas para crianças de 0 a 3 anos, poderá sofrer impactos diante da obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos à educação, pois a

universalização será para as demais de 4 e 5 anos contempladas pela Lei de obrigatoriedade educacional, o que pode suprimir este aumento.

Gráfico 5. Número de matrículas em creches no município de Araucária.



FONTE: CENSO ESCOLAR INEP, 2009 à 2013.

Na instituição de educação infantil municipal denominada de CMEI, as matrículas de crianças de 0 a 3 anos atendidas pela creche de 2009 a 2013 são superior à matrícula no mesmo período efetivada nas instituições privadas, o que observasse é que a distância significativa entre o número de crianças atendidas nas creches públicas e privadas, em 2009 o percentual era de 10% de crianças atendidas pelas instituições privadas e 90% atendidas em instituições públicas, em 2010, 2011 e 2012 o percentual oscilou entre 10% e 11% atendidas em instituições privadas, 89% e 90% para as crianças atendidas em instituições públicas, em 2013 o percentual era de 9% para as instituições privadas e 91% em instituições públicas.

O atendimento em creche e pré-escola a crianças de zero a cinco anos de idade é definido na Constituição Federal de 1988 como dever do Estado em relação à educação, oferecido em regime de colaboração e organizado em sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A incorporação das creches e pré-escolas no capítulo da Educação na Constituição Federal (art. 208, inciso IV) impacta todas as

outras responsabilidades do Estado em relação à Educação Infantil, ou seja, o direito das crianças de zero a cinco anos de idade à matrícula em escola pública (art. 205), gratuita e de qualidade (art. 206, incisos IV e VI), igualdade de condições em relação às demais crianças para acesso, permanência e pleno aproveitamento das oportunidades de aprendizagem propiciadas (art. 206, inciso I) (BRASIL, 2009, p.4).

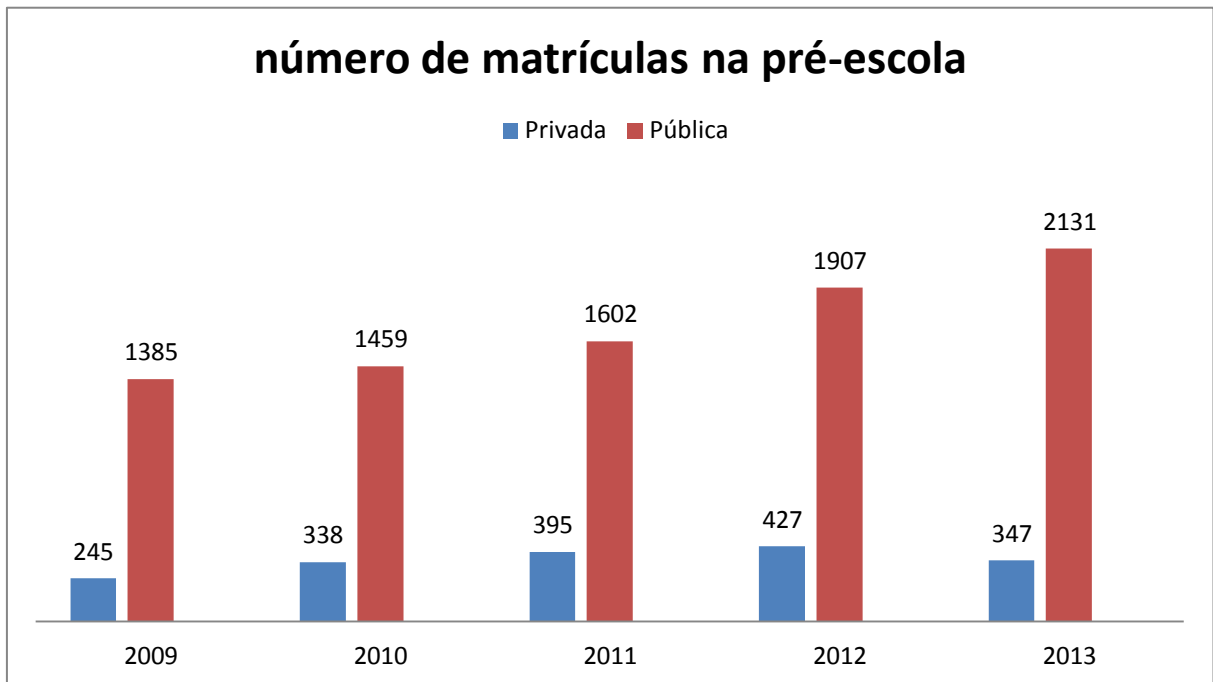
Neste contexto a educação infantil além de direito garantido em Lei, é fator primordial para o pleno desenvolvimento das capacidades e potencialidades das crianças, assim pensar em políticas sociais que contemplem integralmente esta etapa, é motivar a sociedade para uma maior reflexão de um desenvolvimento pleno do sujeito, e também, discutir sobre quais prioridades devemos reivindicar para uma sociedade mais justa, participativa e igualitária.

A Lei de obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos promove a universalização da pré-escola, no entanto, muitos municípios brasileiros não possuem estruturas físicas capazes de suprir esta demanda, por isso vários entes federativos buscam junto aos demais o apoio para concretizar esta obrigatoriedade, mas o envolvimento tanto nas instituições públicas quanto nas privadas é bem inferior ao esperado, já que a efetivação da Lei se dará em 2016.

Nesta perspectiva o município de Araucária mesmo sendo uma das cidades mais ricas do Brasil, não proporciona uma oferta de vagas superior ao índice nacional nas pré-escolas, mas no que se refere às creches esse índice é superior ao nacional, às matrículas do município são de 25% para a creche e pré-escola, enquanto a porcentagem nacional fica entre 11% para as creches e 63% para as pré-escolas, demonstrando que possivelmente a Lei de universalização educacional dos 4 aos 17 anos, poderá causar impactos neste crescimento de vagas para creche. Assim as iniciativas para concretização da Lei mostram que apesar das turbulências em termos de políticas públicas, o município vem trabalhando para adequar-se as novas demandas, essa demanda é das crianças de 4 e 5 anos.

O número de matrículas na pré-escola entre 2009 e 2013 nas instituições privadas em Araucária foi relativamente baixo, porém nos estabelecimentos de educação infantil públicos a oferta foi superior, percebemos assim que o município de Araucária investe em ofertas de vagas na educação infantil, no entanto, essas ofertas podem não estarem crescendo em conjunto com a população local, o que causa um maior desnível entre a oferta e a demanda nesta etapa educacional.

Gráfico 6. Número de matrículas nas pré-escolas no município de Araucária



FONTE: CENSO ESCOLAR INEP, 2009 a 2013.

No âmbito das discussões da política de educação infantil, como uma das políticas destinada à criança, à família e à mulher, observa-se que é garantido o direito da criança de se desenvolver integralmente, mas, questiona-se como vem sendo pensada, discutida e efetivada uma política de atenção integral que garanta o desenvolvimento da criança em todos os aspectos, haja vista a grande complexidade de se articular ações entre os vários órgãos responsáveis por essas políticas (SILVA e CASTRO, 2005, p.86).

No gráfico apresentado acima observamos que as matrículas nas pré-escolas estão crescendo gradualmente com o passar dos anos na rede pública de educação, e que o mesmo não acontece na rede privada que sofreu uma queda significativa entre os anos de 2012 e 2013, contabilizando 80 matrículas a menos na pré-escola, podendo está queda ser ocasionada pelo suprimento destas crianças na rede pública, pelo remanejamento destas nas séries iniciais do ensino fundamental, ou por outros motivos, o que demonstra que a instituição de educação pública no município de Araucária disponibiliza cerca de 80% das vagas ofertadas pela educação infantil.

Assim percebe-se que o município de Araucária possui um envolvimento positivo em termos de políticas públicas educacionais para as crianças, pois o vínculo da Educação Infantil junto a Secretaria Municipal da Educação é muito recente cerca de 12 anos. Apesar disso, o município além dos recursos com os impostos recolhidos, este recebe verba federal destinada a todas as etapas da educação básica inclusive a educação infantil através do FUNDEB¹⁶, esse recurso é repassado conforme o número de alunos em cada etapa, ou seja, o valor é calculado por cada aluno, sendo que cada etapa da educação básica possui um valor diferenciado por aluno, mesmo assim, esse repasse é fundamental para a continuidade da educação nacional e contribui para que o direito à educação de todos os cidadãos seja cumprido.

O PNE de 2014 aprovado em 25 de junho de 2014 prevê para a educação infantil metas a serem alcançadas, a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creche de 50% para as crianças de 0 a 3 anos até o fim da vigência deste. Todavia apesar destas metas serem consideravelmente positivas, ainda está muito aquém da realidade nacional, demonstrando que nem sempre as políticas públicas vão de encontro às realidades econômicas, políticas e sociais de cada região, porém elas tendem a manifestar os anseios da população, podendo não ser em um todo, mas pelo menos de uma parcela.

Segundo dados colhidos na SMED o número de estabelecimentos de educação infantil é de trinta e três (33) unidades, sendo trinta e duas (32) destinadas à creche e pré-escola, e somente uma (01) que atende apenas a pré-escola, estas instituições estão organizadas em BI e II, Maternal, Pré I e II (ARAUCÁRIA, 2014b). A educação infantil fora vinculada a SMED somente em 2002, por isso a história desta etapa no município é muito recente, outros dados relevantes foi à projeção para 2016 do atendimento das crianças da pré-escola, está projeção demonstra um

¹⁶ O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi regulamentado a partir da Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, substituindo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF). A vigência desta Lei foi estabelecida no período entre 2007 a 2020, contemplando os alunos da educação básica em creches, pré-escolas, anos iniciais e finais do ensino fundamental, ensino médio, educação especial e Educação de jovens e adultos (<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-apresentacao>).

déficit de 707 vagas para o Pré I, e de 587 para o Pré II (ARAUCÁRIA, 2014b). Outro dado interessante é a falta de políticas que contemplem a demanda de funcionários, segundo a SMED, a falta de funcionários nas unidades de educação infantil está diretamente relacionada ao investimento que o município deve calcular em longo prazo, para manter esse profissional, assim mais concursos são necessários para o suprimento da demanda, porém somente depois de cálculos orçamentários em longo prazo sobre a possibilidade de novas contratações é que a efetivação desta vaga pode ser garantida, neste caso não tem como proporcionar uma educação de qualidade às crianças sem suprir a carência da etapa a qual ela está inserida, principalmente no que se refere a profissionais habilitados para o “cuidar e o educar”.

Neste sentido, se faz urgente a necessidade de políticas que contemplem esta demanda de imediato, pois alguns cálculos orçamentários podem perdurar longos anos até que se tenha um parecer favorável ou desfavorável, e como a educação em nosso país tropeça sempre na burocratização, está precisa dialogar com as outras instancias do poder público, e também, com os outros entes federativos, para que se tenha uma solução plausível e eficaz.

No que se refere à qualidade da educação no Brasil, essa deve abranger todas as etapa da educação básica, proporcionando ao sujeito pleno desenvolvimento das suas capacidades, e para isso é indispensável à oferta de vagas, porém não devemos pensar em educação compensatória ou de mérito, como foi historicamente desenvolvido o conceito qualidade no Brasil.

De um ponto de vista histórico, na educação brasileira, três significados distintos de qualidade foram construídos e circularam simbólica e concretamente na sociedade: um primeiro, condicionado pela oferta limitada de oportunidades de escolarização; um segundo, relacionado à ideia de fluxo, definido como número de alunos que progridem ou não dentro de determinado sistema de ensino; e, finalmente, a ideia de qualidade associada à aferição de desempenho mediante testes em larga escala (OLIVEIRA e ARAUJO, 2005, pg. 8).

É indispensável um planejamento prévio das necessidades políticas, econômicas e sociais de um município ou de outro ente federativo, pois sem planejamento não tem como ofertar um serviço de qualidade seja este na área da educação, da saúde, segurança público ou nas demais, por isso é importante que se tenha uma gestão comprometida com as necessidades da sua população, com os

anseios destes cidadãos que muitas vezes não detêm de outras possibilidades de acesso a esses recursos que não seja o ofertado pelo Governo, o que remete este a qualificar melhor seus funcionários para que no futuro estes venham também a ter uma vida saudável.

3.3. O que diz a responsável pela educação infantil municipal

A entrevista na SMED de Araucária com a responsável pela educação infantil municipal foi muito importante em termos de dados coletados, a princípio a entrevistada comentou sobre os desafios da universalização da educação, a falta de perspectiva de recursos para suprir a demanda de profissionais da educação infantil, os gastos com esses profissionais calculados por um período de cerca de 25 anos, a iniciativa do município em devolver os anos finais do ensino fundamental para equilibrar os recursos públicos, e assim poder contemplar a efetivação da universalização da pré-escola, e também, que o município de Araucária é o único da região metropolitana de Curitiba, que ainda supri junto com o estado, está demanda da educação, observando esses dados iniciais, podemos analisar que aparentemente o município não detém ou não demonstra que detém muitas verbas destinadas à educação, apesar de ser um dos 100 municípios com maior PIB do Brasil conforme dados do Censo Demográfico de 2010, Araucária vem atravessando, segundo dados coletados (ARAUCÁRIA, 2014b), um problema financeiro perante as etapas atendidas pelo município, assim diante deste contraste econômico, o município demonstra fragilidade financeira para assumir mais uma etapa obrigatória de educação, revelando à dificuldade de adaptação dos municípios as novas demandas sociais, as políticas educacionais devem proporcionar o acesso ao direito à educação assistido a todo o sujeito sem restrição de cor, religião, etnia, cultura etc., promovendo abrangência no acesso e permanência nas instituições educacionais, como também, a sua qualidade.

O caráter claramente utópico de muitas políticas educacionais, responsável pelo fracasso, se deve, em grande parte, ao fato de não terem sido associadas a uma política de social de longo alcance e não estarem alicerçadas em uma clara consciência dos obstáculos econômicos, políticos e culturais que precisam ser enfrentados para a construção de um sistema educacional abrangente e de qualidade (GOLDEMBERG, 1993, p.65).

A entrevistada trabalha a vinte e oito anos no município e está na sua terceira gestão, questionada sobre a sua função na SMED, ela descreve que assumiu para poder trazer algumas contribuições a essa etapa da educação, compreendendo que não irá dar conta de tudo, mas que espera contribuir para essa etapa, já que a entrevistada é formada em pedagogia e possui três especializações na área da educação, porém o que se busca na educação infantil é muito mais do que um profissional qualificado, mas também um profissional envolvido com as demandas urgentes dessa etapa.

Nesta perspectiva à educação infantil vêm a partir da LDB/96 e da DCN, apresentando uma nova visão de educação para a infância, demonstrando que a qualidade nesta etapa está atrelada as competências e direcionamento de seus profissionais, e também aos recursos destinados a essa etapa da educação básica.

A ampliação das matrículas, a regularização do funcionamento das instituições, a diminuição no número de docentes não-habilitados na Educação Infantil e o aumento da pressão pelo atendimento colocam novas demandas para a política de Educação Infantil, pautando questões que dizem respeito às propostas pedagógicas, aos saberes e fazeres dos professores, às práticas e projetos cotidianos desenvolvidos junto às crianças, ou seja, às questões de orientação curricular (BRASIL, 2009, p.2).

Uma questão relevante apresentada na entrevista foi sobre seu posicionamento quanto à Lei de obrigatoriedade da educação dos 4 aos 17 anos, ela manifestou uma posição contraditória em relação à universalização da pré-escola:

[...] penso que a educação é para todos, mas não de uma forma obrigatória, porque não entendo que o Estado tenha que tomar isso como sua função exclusiva, mas que é uma sim função da família, e caberia a ela decidir se quer ou não colocar na nessa etapa, nesses primeiros anos de vida.

Mas conforme o Art. 2 da LDB, esse é sim um dever tanto da família quanto do o Estado na oferta da educação à população, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, para fornecer a esse educando seu pleno desenvolvimento para a cidadania.

Nas propostas iniciais para o suprimento desta nova demanda o município segundo a entrevistada *“irá manter as turmas integrais e nos espaços ociosos dentro das unidades de educação infantil, atender os alunos da pré-escola em período parcial”*. Isso demonstra que serão construídas salas de pré I e II nos espaços não ocupados, assim é a prioridade será a oferta de vagas na pré-escola, no que diz respeito às creches apenas serão mantidas as vagas já existentes.

O acesso à educação muitas das vezes não contemplam as demandas, pois a universalização desse acesso deve ser prioridade no que se refere a políticas educacionais, proporcionando acesso e permanência a todos os sujeitos ao direito a um “bem comum”.

Obviamente, a educação sempre foi considerada um bem em si, pelas oportunidades que oferece de enriquecimento cultural. Mas isso, por si só, não cria as condições para que a universalização do acesso à escola se transforme em prioridade das políticas educacionais (GOLDEMBERG, 1993, p.66).

A entrevistada diz já ter lecionado nas séries iniciais do ensino fundamental e quanto à diferença entre as duas etapas da educação básica ela diz *“bom, primeiro que todos são crianças, mas eu entendo que na educação infantil de 0 aos 5 anos, você tem que desenvolver toda essa potencialidade da criança, todo esse lado emocional, afetivo, psicológico, cognitivo. Por isso ele é educação infantil, e não ensino infantil”*.

O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que as crianças desde bem pequenas estabelecem com os professores e as outras crianças, e afetam a construção de suas identidades (Brasil, 2009, p. 6).

Quando pensamos em educação infantil devemos pensar em explorar todo o potencial destas crianças e para isso é fundamental reconhecer suas limitações, assim desenvolver as potencialidades apresentadas pela entrevistada faz parte deste ambiente educativo.

No final da entrevista questionada sobre suas metas para o futuro perante a educação infantil no Brasil e no município de Araucária a entrevistada diz *“que suas futuras metas nessa etapa devem contemplar os profissionais desta etapa, pois os educadores não são contemplados em suas especificidades, e muito menos, são*

tratados como os outros profissionais da educação”, assim para entrevistada a valorização dos profissionais da educação infantil é fundamental para a melhoria de qualidade na educação infantil.

Quanto à educação infantil, cresce com justiça a convicção de sua relevância extrema para a criança, em particular a mais pobre. Disso não segue a sua universalização para as famílias mais carentes, pelo seu extraordinário impacto equalizador. Para tanto, precisa ir além dos cuidados assistencialistas ou da mera guarda, por mais que isso já seja relevante, inclusive para os pais poderem trabalhar. A noção de educação infantil parece mais apropriada para designar expectativa crescente de integração das ações políticas, por mais que a primeira parte se chame creche e a segunda pré-escola. Na verdade, em qualquer caso a atenção precisa ser integral, correspondendo a gama de necessidades básicas da criança e ao direito ao seu desenvolvimento pleno. Quando se fala que educação de qualidade é o investimento mais decisivo no futuro de um país, essa expressão vale ainda mais para a educação infantil, tendo em vista os efeitos multiplicativos. Em termos de qualidade, recai sobre ela o mesmo desafio construtivo e participativo, sobretudo a exigência de profissionais altamente preparados e valorizados (DEMO, 1995, p. 69-70).

Proporcionar essa valorização disponibilizando a esses a hora atividade, como outros benefícios em termos profissionais e educacionais, é trabalhar em conjunto para que tenhamos uma educação infantil pública de qualidade, onde todos os agentes envolvidos neste processo participem dele de forma agradável, comprometidos, sem peculiaridades, e sem distinção de função, já que tanto o educador, como o professor, trabalham em conjunto para contemplar o pleno desenvolvimento destas crianças.

A criança, centro do planejamento curricular, é sujeito histórico e de direitos que se desenvolve nas interações, relações e práticas cotidianas a ela disponibilizadas e por ela estabelecidas com adultos e crianças de diferentes idades nos grupos e contextos culturais nos quais se insere. Nessas condições ela faz amizades, brinca com água ou terra, faz de conta, deseja, aprende, observa, conversa, experimenta, questiona, constrói sentidos sobre o mundo e suas identidades pessoal e coletiva, produzindo cultura. (BRASIL, 2009)

Todavia para que se dê essa interação é preciso que o adulto que atua diretamente com essa criança esteja em pleno gozo das suas capacidades físicas e mentais, e para que isso se concretize, a valorização deste profissional é essencial para a efetivação desta integração, pois a troca de experiências se dá a partir da convivência, e uma relação conturbada o reprimida, pode futuramente acarretar danos, não somente para o sujeito que está subordinado a essa repressão, mas também, aos outros que vivenciam junto a esses, oscilações de humor, de responsabilidade, de comprometimento, de qualidade etc.

Art. 67. Os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I – Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – Aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

III – Piso salarial profissional;

IV – Progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho;

V – Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI – Condições adequadas de trabalho

Apesar de todos esses preceitos estarem previstos em Lei, nem todos esses direitos são efetivados, o que requer mais atenção das autoridades competentes em fiscalizarem estes, como também, dos cidadãos em cobrarem esses direitos, um país justo é aquele que os direitos não ficam apenas no papel, mas que toda a população apropriasse deste direito sem restrições de cor, etnia, cultura, posição social etc.

Observamos que a entrevista foi satisfatória aos anseios desta pesquisa, pois identificou uma projeção de déficit na pré-escola em 2016, ano da efetivação da lei de obrigatoriedade à educação dos 4 aos 17 anos, e também, que será disponibilizada para creches a oferta das vagas já existentes, sem previsão de novos investimentos para essa etapa da educação infantil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A educação infantil é a primeira etapa reconhecida por Lei da educação básica, esta etapa a partir de movimentos sociais tem conquistado um espaço considerável nas propostas das políticas públicas educacionais, historicamente as reivindicações de direito ao acesso a esse contingente, esteve ligado à busca da mulher em sua autonomia e ascensão profissional e pessoal, atualmente as reivindicações são pelos direitos conquistados assistidos a essas crianças, mas a relevância deste direito está pautada na possibilidade da família escolher se coloca este sujeito de 0 a 3 anos em Centros Educação Infantil ou se preferem que a educação seja em âmbito apenas familiar até os 3 anos e 11 meses de vida, no que se refere às crianças de 4 e 5 anos assistidas pela pré-escola, a universalização desta etapa da educação infantil obriga todos os pais e responsáveis a matricularem e manterem seu filho na escola.

Assim pensar em uma Lei que obriga as crianças de 4 e 5 anos a permanecer em um ambiente pré-escolar é talvez direcionar esta educação para uma perspectiva de assistência a esse público, mesmo que isto venha de encontro com a ampliação de cidadania deste público, poderá não suprir os anseios da população, essas políticas educacionais que visam à ampliação da legitimação do direito, apesar de serem necessárias, muitas vezes não passaram de iniciativas equivocadas perante o descaso histórico a educação das crianças. No que refere às crianças de 0 a 3 anos atendidas em creches, esta universalização da pré-escola poderá ocasionar desigualdade no acesso e permanência dessas crianças, que muitas vezes as famílias se beneficiam desses espaços, como um local para suprir as necessidades de subsistências destas crianças, e é sabido que muitas destas no Brasil não têm acesso a uma alimentação equilibrada, e muitas vezes a nenhuma alimentação, uma das especificidades desta etapa é o suprimento das necessidades destas crianças, seja esta motora, psíquica, física etc.

Essa universalização da educação infantil apenas para criança na faixa etária do 4 e 5 anos, demonstra a falta interação entre as políticas educacionais e outros grupos que não são beneficiados através destas. Demonstrando assim que as políticas sociais muitas vezes estão relacionadas às necessidades não da

população, mas sim, a tensões político partidárias, onde políticas assistencialistas e econômicas de manutenção são mais importantes que à educação da população, por isso, perceber o direcionamento destas políticas pode significar compreender quais setores sociais se beneficiam com essas, e também, que se por um lado está beneficia um grupo específico, por outro, desprotege os demais, causando retrocessos significativos aos direitos coletivos e individuais, o que pode ainda mais retardar a qualidade da educação em âmbito nacional, em face de uma obrigatoriedade compulsiva e não percebida, pois no município de Araucária apesar de um crescimento considerável em termos de ofertas devagas na creche, isso não garante que a maioria das crianças nesta faixa etária dos 0 aos 3 anos são atendidas nesta etapa da educação infantil, e nem tão pouco que haverá continuidade crescente deste, muito menos que os recursos investidos irão suprir as necessidades deste contingente.

As instituições de educação infantil no Brasil, devido à forma como se expandiu, sem os investimentos técnicos e financeiros necessários, apresenta, ainda, padrões bastantes aquém dos desejados [...] a insuficiência e inadequação de espaços físicos, equipamentos e materiais pedagógicos; a não incorporação da dimensão educativa nos objetivos da creche; a separação entre as funções de cuidar e educar, a inexistência de currículos ou propostas pedagógicas são alguns problemas a enfrentar. (BARRETO, 1998, p. 25).

Assim esse trabalho de conclusão de curso foi iniciado com a seguinte pergunta: Quais as implicações da Lei 12.796/2013 para a educação das crianças de 0 a 3 anos, no município de Araucária? Ao finaliza-lo podemos concluir que apesar de um crescimento considerável com relação às creches no Brasil cerca de 14% (mesmo tendo uma queda de 8% na matrícula de 2009 a 2013) e no município de Araucária cerca de 66%, este aumento pode não significar um grande avanço, tendo em vista o contingente de crianças fora da educação infantil, como também, pela nova demanda de universalização da educação de 4 e 5 anos, esta demanda poderá ocasionar a população entre 0 a 3 anos atendidas pela educação infantil uma desigualdade de atendimento, uma vez que para as crianças de 4 e 5 anos o acesso e permanência educação é obrigatório e para as crianças assistidas pela creche não, causando possíveis discussões ou posicionamento político, entre o que se tem como obrigatório, e o que se percebe como direito, nesta contradição de pensamento e discussões e, diante da necessidade educacional desta etapa; estão às crianças seres sensíveis, dinâmicos, dotados de potencialidades, particularidades

individuais e coletivas, porém é a estes seres maravilhosos que continuamos questionamos sobre seus direitos, ora manifestados em Leis, ora suprimidos pelas mesmas.

A prática pedagógica considera os saberes produzidos no cotidiano por todos os sujeitos envolvidos no processo: crianças, professores, pais, comunidade e outros profissionais; Estados e municípios elaborem ou adéquem seus planos de educação em consonância com a Política Nacional de Educação Infantil; as instituições de educação infantil ofereçam no mínimo, quatro horas diárias de atendimento educacional, ampliando progressivamente para tempo integral, considerando a demanda real e as características da comunidade atendida nos seus aspectos socioeconômicos e culturais; as instituições de Educação Infantil assegurem e divulguem iniciativas inovadoras, que levam ao avanço na produção de conhecimentos teóricos na área da educação infantil, sobre infância e a prática pedagógica; a reflexão coletiva sobre a prática pedagógica, com base nos conhecimentos historicamente produzidos, tanto pelas ciências quanto pela arte e pelos movimentos sociais, norteie as propostas de formação; os profissionais da instituição, as famílias, a comunidade e as crianças participem da elaboração, implementação e avaliação das políticas públicas. (BRASIL, 2006, p.26).

Analisando os dados apresentados anteriormente, podemos compreender que as metas do PNE de 2001, apesar de não concretizadas, estavam caminhando para isso, em passos lentos, mas estavam, significando que a busca pela educação das crianças dos 0 aos 5 anos e 11 meses, faz parte da luta social por melhores condições de vida. Entretanto, a partir da efetivação da obrigatoriedade da educação dos 4 aos 17 anos, essas metas poderão não se concretizar, isso porque a Lei já terminou sua vigência, mas o novo PNE acaba de sair do forno, sendo aprovado no mês de junho de 2014, e terá vigência de dez anos, suas metas para a educação infantil são a universalização da pré-escola para as crianças de 4 e 5, e o atendimento de 50% da população entre 0 a 3 atendidas na creche, porém o atendimento até 2013 em nível nacional era apenas de 14% desta população, o que demonstra que ainda temos muitos caminhos a percorrer para concretização destas propostas, e que os investimentos na educação infantil nacionalmente terão que aumentar, para alcançar esse objetivo. Isso talvez se dê não pela falta de recursos econômicos dos municípios, mas pela falta de planejamento e investimento para a educação infantil, pois se no município de Araucária, um dos maiores PIBs nacional a universalização da pré-escola está longe de se concretizar em 2016, o que dirá em outros municípios do Brasil, onde a falta de emprego é gritante, a taxa de mortalidade infantil é alta e o PIB muito baixo. Neste sentido pensar em educação infantil, também é lutar para que as políticas públicas venham de encontro às

necessidades reais da população, e que está seja a prioridade de um Governo Democrático, onde as desigualdades políticas, econômicas e sociais não existam.

[...] um programa nacional abrangente de serviços de desenvolvimento da primeira infância pode ser uma forte arma contra a pobreza ao construir o capital humano, um dos melhores investimentos que um país pode fazer em seu desenvolvimento (BANCO MUNDIAL, 2001, p. 8).

Assim pensar em uma obrigatoriedade, não é apenas pensar em um território específico (como o sudeste e o sul do Brasil), mas pensar no todo, no contingente total em âmbito nacional, e só depois de uma análise qualitativa e quantitativa desta proposta, é que poderemos efetivá-la com a certeza que não serão prejudicados os demais sujeitos.

[...] A caracterização das instituições de educação infantil como parte dos deveres do Estado com a educação, expressa já na Constituição de 1988, tratasse de uma formulação almejada por aqueles que, a partir do final da década de 70, lutaram [...] pela implantação de creches e pré-escolas que respeitam os direitos das crianças e das famílias (KUHLMANN JÚNIOR, 1998, p.197).

Apesar do município de Araucária ter demonstrado neste trabalho a partir de dados coletados um equilíbrio entre a oferta de vaga da pré-escola e da creche, e este crescimento ser superior ao nacional se calcularmos o percentual das matrículas da pré-escola, e na creche esse percentual ser de 5% maior que o nacional, sendo essa favorável às crianças de 0 a 3 anos, no entanto, pela falta de dados populacionais relativos ao ano de 2013, não é possível analisar se estes percentuais são realmente maior ou menor que a média nacional. Assim devemos discutir sobre quais recursos previstos em lei são destinados à educação, e se os recursos realmente encontram os seus destinos.

Art. 68. Serão recursos públicos destinados à educação os originários de:
I – receita de impostos próprios da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;
III – receita do salário-educação e de outras contribuições sociais;
IV – receita de incentivos fiscais;
V – outros recursos previstos em lei (BRASIL, 2004, p.73).

Outro fator relevante desta pesquisa é o déficit apresentado pela SME perante a universalização da pré-escola, segundo os dados coletados o déficit em 2016 será de 707 vagas para o Pré I, e 587 vagas para o Pré II. Demonstrando que o município mesmo sendo um dos maiores PIBs nacional, encontra dificuldades para

se adequar à Lei no período estipulado, mesmo esta sancionada a partir da Emenda Constitucional 59/2009, e esse município disponibilizar de 7 (sete) para se adequar a nova demanda, pois esse o município só buscou estratégias para o cumprimento desta lei de universalização da pré-escola, no período próximo a sua efetivação, talvez porque está chegando o ano de efetivação da lei ou porque está lei alterou a LDB, e por outros motivos.

Assim a efetivação desta Lei não prevê estas lacunas vivenciadas pelas gestões municipais, muitas vezes pelo fato destas não darem tanta relevância às políticas educacionais ou por não se organizarem muito antes de sua concretização. Mas o que fica evidente neste trabalho é que se o município de Araucária terá um déficit considerável em 2016 na pré-escola que é obrigatória, e refletindo sobre esse déficit, devemos considerar a oferta de vagas para creche neste período. Mas infelizmente as políticas públicas procuram apenas suprir os anseios de um grupo, reforçando a desigualdade, quando o que se tem como direito passa a ser limitado para um determinado público, rompendo com o princípio da universalidade dos direitos.

[...] sob condições de limitação de recursos, o investimento público é mais eficaz quando direcionado a porções do território nacional ou subgrupos populacionais para os quais esse benefício resulte maior impacto positivo. Essa orientação implica o rompimento do princípio da universalidade dos direitos e conduz à segmentação das políticas sociais, que assumem progressivamente a configuração de programas compensatórios destinados a mitigar a pobreza (DI PIERRO, 2001, p. 325).

Neste contexto a educação infantil na pré-escola pode garantir as crianças de 4 e 5 anos o acesso e permanência na educação, porém o investimento a curto prazo para efetivar a obrigatoriedade da educação para esse grupo, pode contribuir para diminuição de vagas na creche.

Assim devemos discutir sobre a importância do desenvolvimento de outros estudos, que acompanhem o processo de implementação desta obrigatoriedade, fazendo-nos refletir sobre a relevância de discussões perante Leis muitas vezes sancionadas, porém pouco discutidas, e que essas políticas venham de encontro a real necessidade da população como um todo, levando em consideração o direito de todos, e que esta população possa a partir de plebiscitos, decidir quais direitos consideram mais urgentes, e também, que estes estudos perante esta ou demais

Leis que contemplem apenas um grupo, motivem a reflexão sobre os direitos dos demais, e que satisfaçam os anseios da população em âmbito nacional. Assim sendo, a sociedade deve ser a fiscalizadora das políticas públicas, procurando identificar o que é garantido em Lei, e o que realmente de fato acontece.

Que os gestores públicos abram a caixa preta do financiamento e investimento à educação infantil, para que esta não continue sendo vista como uma etapa da educação básica menos relevante que as demais, e que a educação infantil tenha um crescimento digno do PIB municipal de Araucária, pois infelizmente não temos dados para comprovar esse crescimento. No que se refere à educação infantil ainda o investimento nesta etapa da educação básica é muito inferior às demais, assim para refletirmos sobre tudo o que foi apresentado, devemos colocar a questão do quanto à educação infantil tem sido prioridade nas políticas públicas, pois se a educação é um direito de todos, porque não fazer com que estes direitos estejam ao alcance de todos, e mesmo no orçamento destinado a educação infantil: Esses recursos que são destinados a esta etapa realmente são investidos? E se o são, não seria possível um aumento?

Nesse contexto o que fica evidente é que diante da demanda de vagas na creche no município de Araucária - que segundo a entrevistada é superior ao da pré-escola- a Lei de obrigatoriedade da pré-escola pode ocasionar as crianças das creches impactos significativos perante aos seus direitos já conquistados, podendo assim causar um retrocesso em termos de direitos assistidos a essas crianças, aumentando mais a desigualdade que já é muito gritante em nossa sociedade, e fortalecendo a ideologia das políticas assistencialistas.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, L.B.P. **Educação infantil: na trilha do direito.** *Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais.* São Paulo: Editora UNESP, 2010. 193 p. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/h8pyf/pdf/andrade9788579830853-08.pdf>. Acesso em: 10/05/2014.

ARAUCÁRIA. Conselho Municipal de Educação. **Normas para a Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de Araucária/PR, para o Credenciamento, a Autorização de Funcionamento, de Renovação da Autorização de Funcionamento e de Cessação das Atividades Escolares.** Araucária: 2007. Disponível em: http://www.araucaria.pr.gov.br/webfm_send/4283. Acesso em: 28/09/2014.

_____. Câmara Municipal de Araucária. **Lei Orgânica do município de Araucária/PR.** Araucária, 1990. Disponível em: <https://www.leismunicipais.com.br/lei-organica-araucaria-pr>. Acesso em: 28/11/2014.

_____. Prefeitura de Araucária. **Acordo entre o município e o Estado traz melhoria para 6º a 9º ano e Ensino Médio.** Notícias Educação, de 12 de setembro de 2014a. Disponível em: <http://www.araucaria.pr.gov.br/noticias/secretarias/educacao/acordo-entre-araucaria-e-o-estado-traz-melhorias-para-6%C2%BA-ao-9%C2%BA-ano-e-e>. Acesso em: 28/09/2014.

_____. Prefeitura de Araucária. **Entrevista na SMED.** Departamento de Educação infantil, Araucária: 2014b.

BANCO MUNDIAL. **Relatório da Primeira Infância: Foco sobre o Impacto das pré-escolas.** Relatório Nº: 22841-BR. 2001. Disponível em: <http://siteresources.worldbank.org/BRAZILINPOREXTN/Resources/38171661185895645304/4044168-1186326902607/08Portugues.pdf>. Acesso em: 30/10/2014.

BARRETO, Ângela M. R. **Subsídios para o credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil.** Situação atual da educação infantil no Brasil. In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. v. 2. Coordenação Geral de educação infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/scfie.pdf>. Acesso em: 11/10/2014.

BRASIL. Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação. Parecer 22/98. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: 1998. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/parecer_ceb_22.98.pdf>. Acesso em: 10/05/2014.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer 20/2009. **Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil**. Brasília: 2009. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=12745:ceb-2009>. Acesso em: 10/04/2014.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Alexandre de Moraes (org). 27^a ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2006.

_____. Constituição (1988) Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009. **Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI**. Brasília: 2009. Disponível em <<: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm>. Acesso: 10/04/2014.

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010: Educação e Deslocamento**. Brasília: 2010. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Educacao_e_Deslocamento/pdf/tab_educacao.pdf. Acesso em: 25/04/2014

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010: Araucária**. Brasília: 2010. Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=410180&idtema=87&search=parana|araucaria|censo-demografico-2010:-resultados-gerais-da-amostra->. Acesso em: 25/04/2014

_____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeção da População 2000 a 2060**. Brasília: 2013. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/projecao_da_populacao/2013/default_tab.shtm>. Acesso em: 25/04/2014.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2010**. Brasília: 2010. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2011**. Brasília: 2011. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2012**. Brasília: 2012. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar 2013**. Brasília: 2013. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2000**. Brasília: 2000. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2001**. Brasília: 2001. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2002**. Brasília: 2002. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2003**. Brasília: 2003. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2004**. Brasília: 2004.

Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira.
Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2005. Brasília: 2005.
Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira.
Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2006. Brasília: 2006.
Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira.
Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2007. Brasília: 2007.
Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira.
Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2008. Brasília: 2008.
Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 04/11/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira.
Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2009. Brasília: 2009.
Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira.
Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2010. Brasília: 2010.
Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira.
Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2011. Brasília: 2011.
Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2012**. Brasília: 2012. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais Anísio Teixeira. **Censo Escolar Matrícula no município de Araucária de 2013**. Brasília: 2013. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>. Acesso em: 20/04/2014.

_____. Instituto nacional de estudos e pesquisas educacionais anísio teixeira. **Educacenso 2009**. Brasília: 2009. Disponível em: http://download.inep.gov.br/download/censo/2009/texto_divulgacao_educacenso_20093.pdfhttp://download.inep.gov.br/download/censo/2009/texto_divulgacao_educacenso_20093.pdf. Acesso em: 04/10/2014.

_____. Lei 12.796, 04 de abril de 2013. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências**. Brasília, 2013. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm>. Acesso em: 10/05/2014.

_____. Lei nº 5.452 de 1º de maio 1943. **Aprova a Consolidações das Leis do Trabalho**. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 01/08/2014.

_____. Lei nº 10.172, 09 de janeiro de 2001. **Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências**. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm>. Acesso em: 10/05/2014.

_____. Lei nº 13.005, 25 de junho de 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências**. Brasília, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 11/10/2014.

_____. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá suas providências**. Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02/08/2014.

_____. Lei nº 9394, 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional**. APP Sindicato: org. Maria Rosa Chaves Kunzie e Giselle Moura Schonrr. 2ª ed. Curitiba: Gráfica Popular, 2004.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Básica. **Política nacional de educação infantil**. Brasília, DF: MEC/SEB, 2006. Disponível em: http://www.oei.es/quipu/brasil/pol_educ_infantil.pdf. Acesso em: 10/10/2014.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

CARREIRA, Denise; PINTO, J. M. R. **Custo aluno-qualidade inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil**. São Paulo: Global: Campanha Nacional pelo direito à educação, 2007. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/qualidade_aluno.pdf. Acesso em: 28/09/2014.

DAVOK, D. F. **Qualidade em educação**. Avaliação, Campinas; Sorocaba, v. 12, n.3, p. 505-513, set, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/aval/v12n3/a07v12n3>. Acesso em: 28/09/2014.

DEMO, P. **Educação de qualidade**. 2ª Ed. Campinas: Papirus, 1995.

DI PIERRO, M. C. **Descentralização, focalização e parceria: uma análise das tendências nas políticas públicas de educação de jovens e adultos**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 27, p. 321-337, jul./dez. 2001.

FULLGRAF, J. B. G. **O UNICEF e a Política de Educação Infantil no Governo Lula**. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-Graduação Educação: Currículo, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2007. Disponível em: <http://www.ced.ufsc.br/~nee0a6/jodetese.pdf>. Acesso em: 03/04/2014.

GOLDEMBERG, José. **O repensar da educação no Brasil**. Estudos Avançados, São Paulo, v. 7, nº 18, p. 65-137, may/aug, 1993. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141993000200004. Acesso em: 08/10/2014.

KRAMER, S. **A política da pré-escola no Brasil: a arte do disfarce**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2003.

_____. **As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: educação infantil e/é fundamental**. Educação e Sociedade, Campinas, v. 27, n. 96, p. 797-818, out. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v27n96/a09v2796.pdf>. Acesso em: 27/07/2014.

KUHMANN JR. Moysés. **Educando a infância brasileira**. LOPES, E. M. T.; FARIA FILHO, L. M.; VEIGA, C. G. 500 anos de Educação no Brasil. 3. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.

_____. **Infância e Educação Infantil: uma abordagem histórica**. Porto Alegre: Meditações, 1998.

LUCAS, M. A. O. F. **A influência do Unicef e da Unesco na educação infantil brasileira contemporânea**. HISTEDBR, Campinas, n. 35, p. 126-140, set. 2009. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/revista/edicoes/35/art09_35.pdf. Acesso em: 04/11/2014.

MARSHALL, T. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

OLIVEIRA, R.; P. ARAUJO, G. C. **Qualidade do ensino: uma nova dimensão da luta pelo direito à educação**. Revista Brasileira de Educação, nº 28, pg. 5-23, jan/fev/mar/abr, 2005. Disponível em: http://www.acaoeducativa.org.br/portal/images/stories/pdfs/est1_37.pdf. Acesso em: 12/10/2014.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitoshumanos.php>. Acesso em 27/07/2014.

_____. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. 1959. Disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm>. Acesso em 27/07/2014.

SILVA, Daniele D. Rocha da; **CASTRO**, Alda M. D. A. **Políticas Públicas de atenção integral à criança no contexto neoliberal**. Anais XVII EPENN. Educação, Ciência e Desenvolvimento Social. Vol.4. Belém-PA, 2005.

APÊNDICES

APÊNDICE 1 - ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO A RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA.....	77
APÊNDICE 2 – AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENTREVISTA: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	78

APÊNDICE 1. ROTEIRO DE ENTREVISTA APLICADO A RESPONSÁVEL PELA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

- 1 - Qual a sua cor, etnia, cultura?
- 2- Qual a sua idade?
- 3 - Qual a sua formação acadêmica?
- 4 - Quantos anos você trabalha no município de Araucária?
- 5 - Há quantos anos você está na SMED?
- 6 - Você gosta de ser a responsável pela educação infantil do município?
- 7 - Quando a educação infantil foi vinculada a SMED?
- 8 - Quantos CMEIs têm atualmente no município?
- 9 - Qual a sua posição diante da Lei de obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos?
- 10 - Quais são propostas iniciais para cumprimento desta nova demanda educacional?
- 11 - Educação Infantil significa o quê para você?
- 12 - Quais propostas o município ainda pretende desenvolver na educação infantil?
- 13 - Você já lecionou?
- 14 - Qual a diferença de lecionar e ser responsável por uma etapa da educação básica?
- 15 - Quais as suas metas ou sonho para educação infantil no Brasil?

APÊNDICE 2. AUTORIZAÇÃO PARA USO DA ENTREVISTA: TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE PEDAGOGIA

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está convidado (a) para participar, como voluntário, em uma pesquisa. Após se esclarecido (a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra do pesquisador responsável. Desde logo fica garantido o sigilo das informações. Em caso de recusa você não será penalizado (a) de forma alguma.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

Título do projeto: Os desafios do direito a “educação” para crianças de 0 a 3 anos: implicações da lei nº 12.796 de obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos.

Pesquisador Responsável: Adriane Aparecida Ribeiro Zuge

Telefone para contato: (41) 3552-2337/8883-5042

Objetivo da pesquisa: Identificar os possíveis impactos que a Lei de obrigatoriedade à educação dos 4 aos 17 anos, pode causar para as crianças de 0 a 3 anos.

Resumo da proposta da pesquisa:

O trabalho procura identificar os possíveis impactos da Lei 12.796/2013 que foi constituída a partir da Emenda Constitucional 59/2009, que tem como principal debate a obrigatoriedade à educação dos 4 aos 17 anos. Essa Emenda que altera a Lei 9394/96 LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), assim procurando favorecer um número maior de crianças e adolescente ao acesso à educação, no entanto, essa Lei favorece uma determinada faixa etária atendida na educação infantil, e poderá trazer implicações para as crianças de 0 a 3 anos atendidas pela creche, assim se faz necessário às discussões sobre direitos conquistados e possíveis retrocessos a respeito desses direitos.

CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO

Eu _____ (RG) _____,
abaixo assinado, concordo em participar do estudo sobre “Os desafios do direito a “educação” para as crianças de 0 a 3 anos: implicações da lei nº 12.796 de

obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos, como sujeito. Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador Adriane Aparecida Ribeiro Zuge sobre a pesquisa, os procedimentos envolvidos, assim como possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido o sigilo das informações e que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve à qualquer penalidade ou interrupção de meu acompanhamento/assistência/tratamento

Local e Data:

Nome:

Assinatura do sujeito responsável: